



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

 EDELMIRO
PINTO DA
SILVA
24/03/2026 13:43

 MARCOS
ROGERIO
REIS
DA
SILVA
24/03/2026 13:54

 EDSON
FURTADO
ALVES
JUNIOR
24/03/2026 14:03

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registros de Preços,
Dispensas e Inexigibilidades, e às contratações decorrentes dos
Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho
Infantil e Estímulo à Aprendizagem -
Exercício 2025.

Secretaria de Auditoria Interna
Porto Velho/RO, março de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

FICHA TÉCNICA

Destinação do trabalho:

Desembargador-Presidente do TRT14ª Região
Ilson Alves Pequeno Junior

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:

Edelmiro Pinto da Silva
Marcos Rogério Reis da Silva
Edson Furtado Alves Júnior

Coordenação

Edelmiro Pinto da Silva

Supervisão:

Edson Furtado Alves Júnior

Formatação:

Edelmiro Pinto da Silva
Marcos Rogério Reis da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. PERÍODO DA AUDITORIA.....	5
3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE.....	5
4. GESTORES RESPONSÁVEIS.....	5
5. OBJETO DA AUDITORIA.....	5
6. CRITÉRIOS.....	9
7. METODOLOGIA UTILIZADA.....	11
8. MONTANTE DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	12
9. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO.....	13
10. PROCESSOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	14
11. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO 2024 – CONCLUÍDA (Proad n. 8314/2024).....	14
12. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO, DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM e APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO.....	19
13. REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	29
14. ACHADOS DE AUDITORIA (Exercício 2025).....	36
14.1 Descumprimento do prazo contratual para entrega de material licitado e fragilidade na adoção tempestiva de medidas administrativas para substituição do fornecedor:.....	36
14.2 - Ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos módulos de baterias para UPS, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.....	44
14.3 - Fragilização da motivação da dispensa emergencial de licitação diante da ausência de comprovação de inviabilidade do certame ordinário e da demora na execução do objeto.	51
14.4 - Ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos resíduos de obra no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.....	57
15. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	64
16. RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA.....	65
17. CONCLUSÃO.....	69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROAD N.	6.658/2025
OBJETO DA AUDITORIA	Auditoria nos processos de licitações e contratos, adesões a atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades, e às contratações decorrentes dos programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.
INTERESSADO:	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria-Geral (DG), Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST), Secretaria Administrativa (SADM), Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL).
PERÍODO EXAMINADO	Exercício de 2025

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2025, aprovado pela Presidência deste Regional nos autos do Proad 6350/2021, apresentamos o resultado da auditoria realizada nos procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos processos administrativos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas, inexigibilidades, e as contratações decorrentes dos programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, bem como da avaliação dos respectivos sistemas de controles internos.

Quando do planejamento da auditoria, a equipe definiu o exercício de 2025 como período de apuração, sendo necessário tal delimitação para análise do risco e seleção de amostragem, levando em consideração ademais os critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Ressalte-se, outrossim, que os trabalhos de auditoria coadunam-se com o próprio Plano Estratégico do TRT da 14ª Região, em vigor no sexênio 2021-2026, em especial com os objetivos estratégicos consistentes em “fortalecer a governança e a gestão estratégica” e “aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Por fim, os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos tiveram por finalidade o exame sistemático da adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como previsto no âmbito da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (que aprova as diretrizes técnicas das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário), além de despontarem alinhados às disposições da legislação que regula a aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública.

2. PERÍODO DA AUDITORIA

Os trabalhos da Auditoria foram realizados no período de **23/09/2025 a 20/03/2026**, quando então se expediu o relatório final à Presidência do TRT da 14ª Região.

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A equipe de auditoria na área de licitações e contratos referente ao exercício de 2025 foi formada pelos servidores:

- Edelmiro Pinto da Silva (Coordenador);
- Marcos Rogério Reis da Silva (Membro);
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor - 2025); e
- Edson Furtado Alves Júnior (Supervisor - 2026);

4. GESTORES RESPONSÁVEIS

No exercício que se refere ao período auditado são responsáveis pelo Regional:

- Ilson Alves Pequeno Junior - Desembargador-Presidente; e
- Frank Luz de Freitas – Diretor–Geral.

5. OBJETO DA AUDITORIA

A presente auditoria tem como objetivo geral aferir a existência da integridade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registro de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e as Contratações decorrentes da Gestão de Tecnologia da Informação e dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, à luz das diretrizes estabelecidas no Planejamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Estratégico Participativo (PEP) do TRT14, sexênio 2021/2026 e, ainda, em atenção às disposições constantes nas legislações aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

Nesse contexto, a auditoria avaliará o alinhamento das contratações com as diretrizes estratégicas e as normas regulatórias vigentes, bem como sua integridade, gestão e governança no contexto dos processos de pregão eletrônico, inexigibilidade e dispensa de licitação.

Registre-se que, para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, bem como ao conjunto de normas pátrias e institucionais que disciplinam a aquisição de bens e serviços na Administração Pública, tendo sido selecionados, por meio de amostragem e levando-se em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade os seguintes contratos e processos:

PREGÃO			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	7683/2024	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	SERV. MEDICO – HOSPITAL., ODONTOL. E LABORATORIAIS
2	7791/2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PASSAGENS PARA O PAÍS
3	7844/2024	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC
4	7848/2024	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC
5	7849/2024	LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
6	7849/2024	LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC
7	7850/2024	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC
8	7782/2024	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
9	7732/2024	FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
10	7836/2024	JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
11	7811/2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

			AUTOMOTIVOS
12	7811/2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS
13	7788/2024	FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
14	7693/2024	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15	7790/2024	E. R. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
16	7790/2024	E. R. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA
17	7790/2024	E. R. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO	SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL
18	7793/2024	EBENEZER SERVIÇOS LTDA.	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
19	7793/2024	EBENEZER SERVIÇOS LTDA.	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA
20	7793/2024	EBENEZER SERVIÇOS LTDA.	SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL
21	591/2025	XERTICA BRASIL LTDA.	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)
22	455/2024	VLP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
23	4830/2025	ENBRASSOL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENERGIA SOLAR	INSTALAÇÕES
24	7870/2024	TELECOMUNICAÇÕES BRÁSILIA LTDA.	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL
25	7679/2024	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	SERV. MÉDICO – HOSPITAL. ODONTOL. E LABORATORIAIS
26	304/2025	MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA.	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	742/2025	SANTIAGO & NASCIMENTO LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS
2	7736/2024	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL
3	1569/2025	ROPIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

4	7829/2024	SERVICE IT SECURITY LTDA.	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES
5	2809/2025	R S LIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS
6	3257/2025	MF ENGENHARIA LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS
7	3232/2025	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.	MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO
8	8684/2024	CVS SUPRIMENTOS LTDA.	MATERIAL P/ UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA
9	8682/2024	RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
10	2750/2025	AGF SERVIÇOS EM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
11	8668/2024	ALQUIMIA TURISMO E EVENTOS LTDA.	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
12	1382/2025	LICITA MAIS HOFFMANN LTDA.	MATERIAL DE EXPEDIENTE
13	7681/2023	SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA.	MATERIAL DE EXPEDIENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	7658/2024	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD	SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS
2	7865/2024	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES
3	7689/2024	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
4	7691/2024	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
5	6352/2024	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
6	7792/2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
7	6359/2024	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
8	901/2025	INFOCO-RH LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

9	1279/2025	INSTITUTO EDUCERE LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
10	5721/2024	RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
11	1944/2025	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
12	4959/2025	SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
13	3172/2025	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
14	7789/2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
15	7656/2024	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO	SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS
TRABALHO SEGURO			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	3668/2025	IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA.	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
TRABALHO INFANTIL			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	3196/2025	SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

Ao término dos trabalhos, esta Secretaria de Auditoria Interna elaborou o relatório final, no qual constam os achados relevantes e as recomendações relacionadas aos achados prioritários, acompanhado de sumário, com as respectivas proposições destinadas à alta administração, para adoção das providências que entender pertinentes.

6. CRITÉRIOS

Os critérios adotados nesta auditoria foram definidos no Programa de Auditoria (id. 02), o qual contempla o detalhamento do trabalho, as orientações de planejamento e o cronograma de execução. Esses critérios tiveram como base as regulamentações aplicáveis à licitação e contratação no serviço público, abrangendo normas constitucionais, infraconstitucionais, resoluções do CNJ e do CSJT, normas ISO, modelo COSO, bem como regulamentos e políticas institucionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Nesse contexto, durante os trabalhos foram observados os normativos elencados no item 9 do Programa de Auditoria (Proad 6658/2025 - id. 02), com o objetivo de propiciar a melhoria dos processos de trabalho e identificar eventuais fragilidades nas atividades, políticas e controles internos no âmbito do TRT da 14ª Região. Dentre as principais referências normativas, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei n. 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica);
- Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o sistema de aquisição por registro de preços para contratação de bens e serviços);
- Ato CSJT nº 419/2013 (Instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho);
- Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016 (Disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem);
- Resolução CSJT nº 324/2022 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências);
- Portarias GP ns. 2535/13 (Cria o check-list para gestores do TRT-14ª Região, contemplando as fases de instrução, contratação e pagamento de despesas); 1290/14 (Disciplina o controle orçamentário dos saldos de empenho das contratações); 2145/15 (Estabelece diretrizes básicas relativas ao Plano Anual de Aquisições); 1030/2022 (altera da Portaria GP n. 0716/2019); 0571/2024 (Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações); 1168/2024 (Estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações no TRT14); 0170/2025 (Estabelece regras e procedimentos para a aplicação da política de governança e gestão das contratações, aquisições e serviços no âmbito do TRT14); 601/2025 (Estabelece normas gerais de administração de materiais e patrimônio no âmbito do TRT14);
- Resolução CNJ n. 309/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

- Manual TCU Licitações e Contratos e decisões do Tribunal de Contas da União, entre outras referências relacionadas às contratações de bens e serviços na administração pública e atividades de auditorias no âmbito Nacional.

7. METODOLOGIA UTILIZADA

Em obediência ao Plano Anual de Auditoria, aprovado nos autos do PROAD 6350/2021, foram autuados os autos do Proad n. 6658/2025, instaurando-se a Auditoria nos Processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e às contratações decorrentes dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, referentes ao Exercício 2025, no TRT da 14ª Região.

Posteriormente, foram levantados os processos afetos à matéria auditada, sendo que, em conformidade com os critérios escolhidos pela Secretaria de Auditoria Interna, foram selecionados os processos por amostragem, os quais constituíram objeto dos testes de auditoria, conforme demonstram os papéis de trabalho **anexados nos id's 60/61**.

Importante registrar, outrossim, que por ocasião do planejamento dos trabalhos de auditoria, com base na legislação, modelos de referência e decisões do Tribunal de Contas da União, foi elaborado o programa de auditoria (id. 02 - Proad 6658/2025), cujo conteúdo foi submetido à análise e deliberação dos servidores integrantes da unidade de auditoria interna.

O desenvolvimento dos testes de auditoria ocorreu nos seguintes moldes:

a) Examinou-se se os contratos de aquisição de bens e serviços possuíram todas as cláusulas e requisitos essenciais, com definição do objeto conforme licitado e ao disposto na legislação; se foram executados nos prazos, etapas, quantidades e qualidades, conforme definido no instrumento respectivo; se o pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual;

b) Analisou-se se as contratações decorreram de um prévio plano de aquisição; se houve definição adequada do serviço ou objeto contratado; se houve apreciação do edital por parte da área jurídica, com a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados; se participaram do certame empresas com regularidade jurídico-fiscal; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

c) Verificou-se, outrossim, se as contratações mediante dispensa de licitação e inexigibilidade se enquadraram em uma das hipóteses dos artigos 72, 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, conforme o caso, com as necessárias caracterizações e justificativas; se houve evidências de fracionamento de despesas, de tal sorte a contrariar a obrigação de licitar.

Por fim, as análises de auditoria tiveram por referências normativas a Constituição Federal de 1988; Lei n. 8.666/1993; Lei n. 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o sistema de aquisição por registro de preços para contratação de bens e serviços); Ato CSJT nº 419/2013 (Instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho); Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016 (Disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem); Resolução CSJT nº 324/2022 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências); Portarias n. 1030/2022 (altera da Portaria GP n. 0716/2019); 0571/2024 (Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações); 1168/2024 (Estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações no TRT14); 2145/15 (Estabelece diretrizes básicas relativas ao Plano Anual de Aquisições); Resolução CNJ n. 309/2020; Manual TCU Licitações e Contratos e decisões do Tribunal de Contas da União, entre outras referências relacionadas às contratações de bens e serviços na administração pública e atividades de auditorias no âmbito Nacional.

Enfim, todos os procedimentos dispostos no Programa de Auditoria de Licitações e Contratos de 2025 (id. 2) foram realizados e nenhuma restrição, objeção ou negativa foram impostas aos exames de documentos e/ou processos por parte das unidades auditadas.

8. MONTANTE DE RECURSOS FISCALIZADOS

Consoante as informações extraídas da Secretaria de Orçamento e Finanças (Tesouro Gerencial), o montante das despesas a título de licitações: pregão eletrônico, dispensa e inexigibilidade de licitação, empenhadas no exercício de 2025 (id 28), correspondeu à expressão financeira de **R\$51.576.712,06** (Cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e doze reais e seis centavos). Todavia, dessas despesas empenhadas foram liquidadas a importância de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

R\$42.772.795,43 (Quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) e pagas o valor de **R\$41.872.448,91** (Quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

Registre-se que a importância efetivamente liquidada na modalidade pregão eletrônico, no exercício de 2025 correspondeu a **R\$38.407.175,52** (Trinta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Já em relação aos processos de dispensa de licitações a cifra respectiva foi de **R\$1.208.277,84** (Um milhão, duzentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). E, o montante de recursos liquidados a título de inexigibilidade correspondeu a quantia de **R\$3.157.342,07** (Três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Nesse contexto, do universo de processos de licitações e contratos disponibilizados por informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, relativo ao ano de 2025, foram selecionados, por amostragem, 26 (Vinte e seis) processos na modalidade de pregão, 12 (doze) de dispensa e 15 (quinze) de inexigibilidade de licitação. E, ainda, 2 (dois) alusivos aos programas do trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil.

9. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO

O Referencial Básico de Gestão de Riscos - 2018 – 2ª Edição, manualizado pelo TCU, preconiza que a gestão de riscos, corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna, gera benefícios que impactam diretamente os cidadãos e outras partes interessadas da organização.

Assim, viabiliza o adequado suporte às decisões de alocação e uso dos recursos públicos, bem como aumenta a eficácia na consecução de objetivos, ao criar e proteger valor público mediante a otimização do desempenho na entrega de resultados.

Nesse pensar, é possível elencar como benefícios estimados da presente fiscalização, além da possibilidade de correção de impropriedades verificadas, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

10. PROCESSOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Adotados os procedimentos de auditoria, evidenciamos que os trabalhos e testes aplicados revelaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem desenvolvido com regularidade as aquisições de bens e serviços, atendendo os critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos e respectiva formação dos contratos, inclusive dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade.

Destarte, da amostragem dos processos decorre a conclusão de que os contratos oriundos de pregões eletrônicos encontram-se revestidos de todas as cláusulas e requisitos, com o respectivo objeto conforme licitado, parecer jurídico prévio, levando em consideração, ademais, um planejamento de aquisição anual de bens e serviços, estando de igual modo observada a regularidade das contratações pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, com as devidas caracterizações e justificativas, inclusive coexistência dos pareceres do setor jurídico.

Não obstante, as atividades de auditoria possibilitaram a identificação de algumas inconsistências, conforme será adiante demonstrado.

Antes, porém, consideramos importante o necessário registro acerca das providências administrativas, estabelecidas por força da anterior auditoria, em processos de licitações e contratos, referente ao exercício de 2024.

11. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO 2024 – CONCLUÍDA (Proad n. 8314/2024)

Finalizada a auditoria nos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensa, inexigibilidade e contratações decorrentes dos programas trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, referente ao exercício 2024, constante dos autos do Proad n. 8314/2024, a Presidência desse Regional proferiu a decisão de id. 78, acolhendo na integralidade as recomendações e providências efetuadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) no relatório de id. 74, impondo, por conseguinte, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Em relação ao item 4 (Contratações decorrentes dos programas trabalho seguro, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem), sejam adotadas as providências para a revogação da Portaria GP nº 0264/2020, e consequente atribuição à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais, para o assessoramento e secretariado dos Programas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, e do Trabalho Seguro, conforme disposto no artigo 23 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Unidade responsável: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, vinculada a Geral da Presidência;

2) No que se refere às conclusões da Auditoria em relação ao item 5 (Requisições de Documentos e Informações):

a. Deverá ser procedida a análise do procedimento de abastecimento realizado por meio de bombonas de 50 litros, especialmente quanto aos aspectos relacionados à segurança e aos riscos operacionais envolvidos. Destaca-se que, nesse procedimento, o servidor responsável transporta combustível entre o posto de abastecimento e o local do grupo gerador, o que pode demandar a adoção de medidas corretivas ou preventivas, a fim de mitigar eventuais riscos à integridade física, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística;

b. Acolho as justificativas apresentadas pela Secretaria Administrativa, no tocante à ausência de designação formal de fiscais de trabalho no contrato n.º 42/2024, haja vista que a situação foi devidamente regularizada pelo despacho da Diretoria-Geral (id. 68) e termo de apostilamento (id. 69) no proad n. 6250/2024. Adicionalmente, deverá a Diretoria-Geral orientar as unidades envolvidas a realizarem análise prévia e comparativa das minutas oriundas de outros órgãos, a fim de prevenir a repetição de inconsistências semelhantes.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c. Acolho as justificativas apresentadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças quanto à ausência de registro, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), da entrada dos bens adquiridos no âmbito dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, tendo em vista tratar-se de limitação técnica do sistema, que atualmente não permite o lançamento de materiais vinculados às naturezas de despesa 31 e 32.

Deverá a Diretoria-Geral, entretanto, determinar o acompanhamento do processo de desenvolvimento da versão 2.0 do SCMP, assegurando que a solução contemplará o registro dessas naturezas específicas, de modo a viabilizar o controle patrimonial adequado das aquisições destinadas à posterior distribuição no âmbito dos referidos programas, sem prejuízo de adoção temporária de outras medidas de controle junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio, enquanto se aguarda o aprimoramento do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Material e Patrimônio;

3) No tocante ao item 6.1, referente ao achado de auditoria consistente na ausência de publicações tempestivas de contratos e de notas de empenho no portal PNCP, deverá:

- a. À Secretaria Administrativa promover o monitoramento contínuo da efetivação das medidas administrativas adotadas para garantir a regularização das publicações contratuais e das notas de empenhos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com vistas à consolidação dos controles internos implantados, à observância dos prazos legais estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e à prevenção de novas ocorrências de descumprimento;
- b. Seja avaliado pela Diretoria-Geral a viabilidade de lotação de servidores no âmbito da Secretaria Administrativa, nos termos do quadro existente, com vistas a reforçar a estrutura funcional e, consequentemente, a governança e gestão contratuais;

Unidades responsáveis: Secretaria Administrativa (letra “a”); Diretoria-Geral (letra “b”);

4) No que diz respeito ao item 6.2, quanto ao achado de auditoria relacionado à Ausência de justificativa por escrito acerca da prorrogação excepcional de contrato:

- a) Acolho a manifestação conclusiva da auditoria referente a regularização da situação identificada, em razão da adoção tempestiva de providências corretivas, especialmente a formalização da justificativa retroativa e fundamentada quanto à prorrogação excepcional do Contrato nº 21/2019 (proad n. 6229/2019), bem como das ações administrativas voltadas à adequação dos fluxos internos de prorrogação contratual.

Deverá a Diretoria-Geral, entretanto, tomar ciência e determinar a realização de eventual monitoramento da efetividade das medidas implantadas, de modo a contribuir para o fortalecimento da governança e da conformidade contratual no âmbito da Instituição.

5) Em relação ao item 6.3, referente ao achado de auditoria sobre a ausência de comprovação da correta destinação dos resíduos sólidos, por meio de Certificados de Destinação Final - CDF, obtido pelo sistema SINIR, deverá a Diretoria-Geral determinar a realização das providências a seguir:

- (I) A exigência da regularização dos proads 6949/2023 e 6746/2024, mediante a apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) pela empresa contratada, a fim de comprovar a destinação final dos resíduos coletados, conforme exigido pelos contratos e pela legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

(II) Condicionar os pagamentos à empresa contratada à apresentação da CDF, conforme exigência da cláusula contratual, item 7.9, que estabelece que para o pagamento mensal será necessário a apresentação da CDF;

(III) A aplicação de sanções contratuais cabíveis em caso de persistência do descumprimento, conforme previsto nos instrumentos contratuais e na legislação pertinente; e,

(IV) Revisão dos procedimentos de fiscalização e monitoramento da execução contratual, de modo a garantir que a destinação final dos resíduos seja sempre devidamente comprovada e documentada antes da efetivação de qualquer pagamento. Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, CSIL e Fiscais dos Contratos.

6) Após o efetivo cumprimento das medidas determinadas neste Despacho, sejam os resultados certificados nos presentes autos, bem como seja incluso nas rotinas de trabalho das Unidades Auditadas, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejaram acompanhamento periódico.

7) Cumpridas as providências acima elencadas, a Diretoria-Geral, juntamente com as unidades intervenientes e responsáveis, no prazo assinalado neste Despacho, submeterão o processo à AAP - Assessoria Administrativa da Presidência para conhecimento e competente parecer. Após, a SGP, remeterá os autos à Secretaria de Auditoria Interna para monitoramento, vindo a esta Presidência somente quando não existirem pendências ou forem necessárias determinações de outras providências ou concessão de novo prazo.

Em cumprimento ao despacho presidencial, sobreveio o despacho da Diretoria-Geral de id. 79 (Proad 8314/2024), por intermédio do qual determinou-se às unidades administrativas auditadas a plena adoção das providências necessárias à regularização das falhas e inconsistências apontadas no relatório de auditoria.

Destarte, após alguns trâmites processuais praticados pelas unidades auditadas com objetivo de equacionar as pendências registradas no relatório de auditorias, as quais foram acolhidas pela Presidência deste Regional (id 78), esta Secretaria de Auditoria Interna emitiu o parecer n. 015/SEAUDI/TRT/2025 (id 139), no dia 30/07/2025, direcionado à Diretoria Geral, sugerindo as seguintes providências:

1) Que as unidades auditadas SEADM e CSIL, observem a determinação contida na alínea “a” do item 2 da r. decisão de id 78, no que tange ao transporte de combustível, em bombonas, no âmbito do TRT da 14ª Região, observando-se as diretrizes consignadas pela Diretoria-Geral no despacho de id 131, bem como aplicando-se, no que couber, as normas contidas na NR 20, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adotando-se medidas corretivas e/ou preventivas, objetivando mitigar eventuais riscos à integridade física, ao patrimônio e ao meio ambiente. **(item 2, a)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Registre-se que os procedimentos estabelecidos pela SEADM e CSIL, em relação ao transporte de combustível em bombonas, devem ser comprovados nos autos do processo 8314/2024, cujas medidas deverão ser aplicadas em todas as unidades do Regional. **(item 2, a)**

2) que as unidades auditadas DG e SEADM acompanhem o processo da equalização da força de trabalho (Proad 92/2025) e, consequentemente, o proad 3586/2023, (item 8.3, b), para que, em momento oportuno, após análise da oportunidade e conveniência pela Administração, seja verificado a viabilidade da lotação de servidor na Secretaria Administrativa deste Regional.

3) Que as unidades auditadas CSIL e SA esclareçam junto a empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as seguintes pendências:

a) A razão pela qual o Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) n. 111022051501 foi usado pela empresa duas vezes, conforme se verifica no id 14, páginas 11 e 13 do proad 6746/2024;

b) Por que o manifesto n. 111022952834 indicado na CDF n. 3634136/2025 (id 29 – pág. 03) do proad 7706/24 não foi localizado id 35 do processo 6746/2024?;

c) Por que os manifestos ns. 111023045219, 111023045267 e 111023045248, respectivamente, localizados nas páginas 05, 06 e 16 do id 35 do Proad 6746/2024, não foram localizados na CDF do mês de dezembro/2024, que se encontra juntada na página 03, do id 29, do Proad 7706/24, bem como nos demais CDF's (págs. 01/02 e 04)?;

d) Por que os Manifestos de Transportes Resíduos anexados no id 37 do Proad 6746/2024, nas páginas 07, 08, 09, 10, 11, 17 e 18, não têm números de identificação e código de barras, como os demais apresentados pela Empresa Ecofort? Além disso, tais MTR's não constam no CDF n. 3634136/2025 anexado à pág. 03, do id 29, do proad 7706/2026;

e) Por que há dois MTR's de número 111023285496 (págs. 10 e 13) e dois 111023285538 (págs. 11 e 12), os quais encontram-se anexados no id 17 do proad 7706/2024, ambos constando como data de transporte o dia 07/01/2025, no entanto, com lançamento de pesos dos resíduos transportados diferentes?; e

f) Por que os manifestos 111023140094, 111023140154 e 111023285516 foram indicados no CDF n. 3631518/2025 (id 17 – pág. 21), no entanto, não foram localizados nos expedientes alusivos ao mês de janeiro/2025, juntados no id 17 do proad 7706/2024?

4) Que as unidades auditadas (DG, SA, NLC, CSIL) continuem com as melhorias nos procedimentos de fiscalização e monitoramento da execução contratual, de modo a garantir que a destinação final dos resíduos seja sempre comprovada e documentada nos autos, antes da efetivação do pagamento, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

exemplo do que está sendo realizado, no momento, no proad 7706/2024. **(Item 5, IV)**

À Diretoria-Geral para as providências necessárias, devendo também atentar para a determinação contida na parte final da r. decisão de id 135 do Proad 8314/2024, que dispõe: *“Em igual prazo, a SA e DG, para as providências necessárias ao cumprimento integral das recomendações, ou o registro dos motivos que impedem o cumprimento integral, para a adoção de medidas administrativas pela alta administração do Regional”*.

Posteriormente, as unidades auditadas SADM e CSIL, em cumprimento ao despacho de id 140, anexaram os expedientes de id's 145/146 e 152/155 no processo 8314/2024, com o fito de se dar cumprimento às determinações da Diretoria-Geral (id 140), no entanto, sobreveio novo despacho daquela diretoria (id 156), proferido no dia 14/10/2025, direcionado à CSIL, para complementação da instrução processual, para cumprimento em 15 (quinze) dias.

Em razão da determinação citada no parágrafo antecedente os autos foram encaminhados à CSIL no dia 14/10/2025, tendo sido apresentado pela referida Coordenação as informações N. 09/2026/TRT14/SA/CSIL (id 157), em 29/1/2026, com as respostas das indagações efetuadas pela SADM, com posterior remessa à DG, em decorrência da solicitação contida no despacho de id 156.

Diante do exposto, registra-se que, não obstante os avanços já promovidos pelas unidades responsáveis, permanece necessária a continuidade do monitoramento do cumprimento das determinações presidenciais, considerando que ainda se encontram em curso tratativas administrativas e a implementação de medidas e ações destinadas ao atendimento integral das providências fixadas. Assim, a Secretaria de Auditoria Interna manterá o acompanhamento sistemático das providências pendentes até a completa regularização das situações apontadas.

12. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO, DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM e APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído em 2013, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. Já o Programa Trabalho Seguro, estabelecido em 2012, tem por escopo a implementação de medidas buscando contribuir diretamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

para a redução de acidentes de trabalho e valorização da saúde e da vida dos trabalhadores.

Com efeito, esses programas foram instituídos pelos seguintes regramentos: Resolução CSJT n. 96/2012 (institucionaliza o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, com o objetivo de desenvolver as ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador), alterada pela Resolução CSJT n. 324/2022; da Resolução CSJT n. 84/2011 (dispõe sobre diretrizes para ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho), revogada pela Resolução CSJT n. 141/2014; do disposto no Ato CSJT.GP.SG n. 419/2013 (que institucionaliza o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), republicado por força do Ato CSJT.GP n. 21/2024, bem como do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), além da normatização aplicável às contratações públicas no âmbito do TRT da 14ª, notadamente a lei n. 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Portarias n.s 1030/2022, 1168/2024 e 0170/2025 (que estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações no TRT14), constituirão a base para os trabalhos de auditoria desenvolvidos no presente tópico.

A par disso, inclusive, o vigente Plano Estratégico do TRT-14ª, ciclo 2021/2026, realça como objetivo a ser alcançado pela instituição a promoção do trabalho decente e a sustentabilidade, cujas correlatas descrições e patrocínio das ações assim resultam declaradas:

Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região também priorizou e fez repercutir essas mesmas diretrizes no conteúdo de sua Política de Responsabilidade Socioambiental (Resolução Administrativa 038/2020), ao prever dentre outras disposições:

Art. 6º A PRSA-TRT14 contempla seis eixos de atuação detalhados em diversas linhas de atuação que norteiam e traduzem as estratégias internas para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

viabilizar a estrutura organizacional e os instrumentos da responsabilidade socioambiental na Instituição, quais sejam:

I - Direitos Humanos: promoção do respeito à diversidade e à equidade, acessibilidade das pessoas com deficiência, erradicação do trabalho infantil, eliminação das formas de trabalho forçado ou compulsório e promoção do trabalho seguro.

(...)

Art. 7º O TRT-14, em sua atuação, deverá atender às seguintes diretrizes em Direitos Humanos:

(...)

XV - Fortalecer a atuação da Comissão do Trabalho Seguro;

(...)

Art. 17 As práticas de cidadania e de sustentabilidade que aproximam a sociedade da Justiça do Trabalho serão desenvolvidas no âmbito de atuação do TRT14 nos seguintes programas socioambientais institucionais:

I - TRT Comunidade;

II - Justiça do Trabalho Solidária;

III - Justiça do Trabalho vai à Escola;

IV - Justiça do Trabalho vai à Empresa;

V - Justiça do Trabalho de Portas Abertas;

VI - Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. Serão, ainda, desenvolvidos no âmbito deste Regional, ações e projetos afetos aos programas nacionais de prevenção de acidentes de trabalho, trabalho seguro, e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, bem como práticas de outras políticas incentivadas pelos órgãos do Poder Judiciário. [g.n.]

Nesses cenários ideológico e normativo, a propósito, conforme os dados colhidos pela Secretaria de Auditoria Interna, inclusive extraídos do portal trt14.jus.br, observamos a regular constituição da Comissão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem - PCTIEA, por intermédio da Resolução Administrativa n. 121/2024, alterada pela Resolução Administrativa n. 052/2025 (Proad n. 490/2025 - id. 67), e da Comissão Regional do Programa Trabalho Seguro - PTS, em conformidade com a Resolução Administrativa n. 122/2024, alterada pela Portaria GP N.º 1650/2025, *ad referendum* do Tribunal Pleno (Proad n. 489/2025 - id. 114).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

As atividades de apoio e secretariado às mencionadas comissões contam com o suporte da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST - DISAIN), conforme estabelecido nas Resoluções Administrativas nºs 009/2020, 038/2020 e 105/2022 (Regulamento Geral das Secretarias).

De outra parte, as informações contidas nos quadros de Execução Orçamentária 2025 e Relação de Empenhos do Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil 2025 (ids. 28 e 29 - proad 6658/2025), demonstram a regular execução referente aos créditos descentralizados vinculados aos referidos programas, nos moldes preconizados na Resolução CSJT n. 96/2012, alterada pela Resolução CSJT n. 324/2022, e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016.

Nesse particular, os valores orçamentários alocados para o Programa Trabalho Seguro, no valor de R\$16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais), foram destinados para a aquisição de serviços de publicidade institucional (produção e veiculação de outdoors para a campanha setembro amarelo em prol da preservação da vida), objetivando atender os fins previstos no aludido programa, conforme é possível observar dos autos do proad n. 3668/2025. No tocante ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, a verba orçamentária, no valor de R\$17.457,11 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), destinou-se para a aquisição de livros de literatura brasileira, empregados no programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, tendo atingido a finalidade social protegida pela normatização que o instituiu, conforme se deduz do processo n. 3196/2025.

Com efeito, em referência às atividades inerentes à Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a auditoria identificou o regular desenvolvimento das ações, em conformidade com os regramentos destacados, conforme se constata dos dados comprobatórios extraídos dos autos do Proad n. 490/2025 (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, biênio 2025/2026).

Nesse compasso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2025 (ids. 14/16 e 23), bem como a correlata realização das ações denominadas:

- a) Participação do Desembargador Presidente Ilson Alves Pequeno Junior e da Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, membros da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

na 21ª edição do TRT Comunidade, realizada em 31/5/2025, na Escola Maria Carmosina Pinheiro, em Porto Velho/RO, com a distribuição de panfletos, folders e revistas acerca do tema combate ao trabalho infantil e aprendizagem (id. 97);

b) Participação da Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues no Encontro Estadual sobre Trabalho Infantil, Tráfico de Pessoas e Trabalho Análogo à Escravidão: Estratégias de Prevenção, Proteção e Responsabilização, nos dias 24 e 25 de junho de 2025, no Golden Plaza Hotel, em Porto Velho/RO, como representante do TRT 14 e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, do qual é Gestora (id. 97);

c) Conscientização sobre o combate ao trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem e distribuição de panfletos e revistas na temática, pela Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, membro da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, no Arraial do Trabalho, realizado no Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho/RO, no dia 18/07/2025 (id. 97);

d) Execução do Projeto AmazonTech Meninas - Porto Velho/RO (Meninas na tecnologia: formação introdutória para inclusão com equidade na Amazônia Ocidental), pela Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, membro da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, e por instrutoras voluntárias, na Escola Estadual de Ensino Médio Lydia Johnson de Macêdo, em Porto Velho (RO), no período de 29/08 a 29/11/2025. A iniciativa foi voltada à capacitação de meninas entre 14 e 18 anos, e teve como objetivo impulsionar o protagonismo feminino nas áreas da tecnologia da informação e da comunicação (id. 97);

e) Participação do Desembargador Presidente Ilson Alves Pequeno Junior e da Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, membros da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, no dia 10/10/2025, na realização do Dia das Crianças, com distribuição de materiais educativos acerca de combate ao trabalho infantil, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Manoel Granjeiro, zona rural de Porto Velho (id. 97);

f) Execução do Projeto Rodas de Conversas Literárias, pela Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, membro da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, levando conhecimento e debate aos alunos dos 8º e 9º anos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rio Branco, em Porto Velho/RO, nos dias 08/10 e 27/11/2025, acerca dos livros "Carvoeirinhos", de Roger Mello, que discute os impactos do trabalho infantil, e Heroínas Negras Brasileiras, em 15 Cordéis", de Jarid Arraes, abordando temas como resistência, protagonismo feminino negro e valorização da memória histórica (id. 97).

Dos autos sob destaque também resulta demonstrada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

de 2025 ao TST, nos termos dos documentos e e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular ASPRODEC/GP Nº 50 (ids. 80/81 e 101 do proad n. 490/2025).

De outra parte, no que se refere às atividades desenvolvidas pela Comissão Regional do Trabalho Seguro, a auditoria também identificou o regular desenvolvimento das ações, em consonância com as disposições legais retrocitadas, conforme se observa dos dados extraídos dos autos do Proad n. 489/2025 (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional do Trabalho Seguro, biênio 2025/2026).

Diante disso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2025 (ids. 04 e 40 - proad n. 489/2025), bem como a realização das ações denominadas:

- a) Contribuição da comissão Regional do Trabalho Seguro na elaboração da Cartilha Promoção da Saúde da População Exposta aos Agrotóxicos, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, no dia 03/02/2025 (id. 110);
- b) Participação, como palestrante, da Juíza do Trabalho Cândida Xavier, membro da Comissão Regional do Trabalho Seguro, na Audiência Pública “Anjos na Pandemia: A Realidade dos Entregadores de Porto Velho – Antes, Durante e Depois da Pandemia”, na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, no dia 19/03/2025 (id.110);
- c) Participação, como palestrante, do Juiz do Trabalho Rodrigo Guarnieri, membro da Comissão Regional do Trabalho Seguro, no “I Seminário de Perícia Médica e Medicina Legal”, no Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM-AC), na cidade de Rio Branco/AC, em 11/04/2025, evento em celebração ao Dia do Médico Legista, comemorado em 7 de abril, que reuniu especialistas de diversas áreas para discutir os desafios e avanços na produção e análise da prova pericial médica, com enfoque nas esferas previdenciária, cível, trabalhista e criminal (id. 110);
- d) Participação do Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, Presidente da Comissão Regional do Trabalho Seguro, na Audiência Pública “Mudanças climáticas e impactos no meio ambiente do trabalho”, na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, no dia 28/04/2025 (id. 110);
- e) Participação do Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, Presidente da Comissão Regional do Trabalho Seguro, na 21ª edição do TRT Comunidade, na Escola Maria Carmosina Pinheiro, no dia 31/05/2025, em Porto Velho/RO, com a distribuição de panfletos, folders e revistas acerca do tema trabalho seguro, com orientações acerca de direitos trabalhistas (id. 110);
- f) Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, evento realizado na cidade de Xapuri (AC), no período de 23 a 27/06/2025. A ação levou serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

essenciais a essas comunidades de difícil acesso, como atendimentos nas áreas de documentação civil, previdenciária, fundiária, ambiental, da infância e da juventude, indígena, incluindo atendimento trabalhista e orientações acerca do trabalho seguro, trabalho escravo, etc (id. 110);

g) Participação, como palestrante, da Juíza do Trabalho Cândida Maria Ferreira Xavier, membro da Comissão Regional do Trabalho Seguro, na IV Semana Jurídica do Centro Universitário São Lucas, no dia 11/08/2025, acerca do tema trabalho seguro e da atuação na Comissão Regional do Trabalho Seguro (id. 110);

h) Realização da Campanha Setembro Amarelo, com veiculação de outdoors, nas cidades de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO e Rio Branco, no período de 08/09 a 08/10/2025, com foco na saúde mental e mensagens de acolhimento e incentivo à busca por ajuda. Os outdoors foram instalados em locais de grande circulação, reforçando que falar é o primeiro passo para a cura (id. 110).

Dos autos também resulta comprovada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades de 2025 ao TST, nos termos dos documentos e e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular ASPRODEC/GP Nº 50 (ids. 95/96 e 111 do proad n. 489/2025).

Quanto às contratações de bens e serviços para fazer frente aos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, a controladoria analisou os seguintes processos:

AQUISIÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM			
ORD	PROAD	OBJETO	FAVORECIDO
1	3196/2025	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.
2	3668/2025	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA.

Dos testes de auditoria realizados referentes aos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem resultaram as seguintes conclusões:

Proad n. 3196/2025 (Material para divulgação, consistente na aquisição de livros literários para a promoção de rodas de conversa, implementadas pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Em face das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/36) e do despacho de adjudicação e homologação do resultado da dispensa de licitação (id. 36), observamos o atendimento ao regramento legal previsto, em especial nos arts. 15, 16, 17, 18, 19 e 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 c/c art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, bem como em face do disposto na Portaria GP TRT14 n. 0170/2025, que regula a governança, planejamento e gestão das contratações no âmbito do Regional da 14ª.

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura próprevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id. 02), documento deflagrador para fins de contratação, os bens adquiridos (aquisição de livros literários) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, denominada “Rodas de Conversa Literária”, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento em destaque.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 0170/2025 (estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região), importando destacar as seguintes exigências legais a serem atendidas:

Art. 98. A dispensa eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo Poder Executivo federal, será adotada, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Art. 99. Para fins de aferição dos valores definidos nos incisos I e II do caput, deverá ser observado o somatório da despesa realizada, em um mesmo exercício financeiro, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou (Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 26 de julho de 2023);

b) à descrição dos serviços ou das obras constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exame dos autos n. 3196/2025 (aquisição de livros literários), constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos, uma vez que resultam comprovados, dentre outros: **a)** o documento de oficialização de demanda, com as informações necessárias da previsão orçamentária e a justificativa da contratação (ids. 02 e 03); **b)** quadro demonstrativo da pesquisa de preços (id. 02); **c)** termo de referência (id. 12); **d)** informação sobre o não fracionamento de despesas (id. 13); **e)** mapa de riscos (id. 14); **f)** minuta do aviso de dispensa; **g)** despacho de autorização de dispensa eletrônica (id. 16); **h)** publicação de aviso de dispensa eletrônica (id. 19); **i)** regularidade do registro da empresa no SICAF (id. 22); **j)** relatório do termo de aceite (id. 34); **k)** declaração do vencedor (id. 35); **l)** despacho de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica (id. 36); **m)** emissão da nota de empenho (id. 37); e, por fim, **n)** publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (id. 42).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

Proad n. 3668/2025 (Serviços de publicidade institucional, consistentes na produção e veiculação de outdoors em prol da campanha setembro amarelo, implementada pela Comissão do Trabalho Seguro):

Em face das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/44) e do despacho de adjudicação e homologação do resultado da dispensa de licitação (id. 44), observamos o atendimento ao regramento legal previsto, em especial nos arts. 15, 16, 17, 18, 19 e 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 c/c art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, bem como em face do disposto na Portaria GP TRT14 n. 0170/2025,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

que regula a governança, planejamento e gestão das contratações no âmbito do Regional da 14ª.

Nesse contexto, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos, uma vez que resultam comprovados, dentre outros: **a)** o documento de oficialização de demanda, com as informações necessárias da previsão orçamentária e a justificativa da contratação (ids. 02 e 03); **b)** quadro demonstrativo da pesquisa de preços (id. 02); **c)** termo de referência (id. 14); **d)** informações sobre o não fracionamento de despesas (id. 15); **e)** mapa de riscos (id. 16); **f)** despacho de autorização de dispensa eletrônica (id. 17); **g)** publicação de aviso de dispensa eletrônica (id. 19); **h)** regularidade do registro da empresa no SICAF (id. 22); **i)** declaração do vencedor (id. 43); **j)** despacho de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica (id. 44); **k)** emissão da nota de empenho (id. 45); e, por fim, **l)** publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (id. 46).

À vista dos testes de auditoria realizados e das evidências examinadas, conclui-se que os processos Proad n. 3196/2025 e Proad n. 3668/2025 foram regularmente instruídos e atenderam aos requisitos legais, normativos e procedimentais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e a Portaria GP TRT14 n. 0170/2025, não tendo sido identificadas impropriedades ou desconformidades relevantes sob a ótica da auditoria.

13. REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

No curso das atividades da Auditoria de Licitações e Contratos, referentes ao exercício de 2025, a Secretaria de Auditoria Interna entendeu ser necessário, para a adequada instrução processual, encaminhar Requisições de Documentos e Informações (RDIs) a algumas unidades da instituição. O objetivo foi obter esclarecimentos prévios sobre possíveis inconsistências identificadas nos processos auditados, possibilitando a formação de juízo técnico mais específico, antes de considerar a incidência de eventuais achados. As informações abaixo apresentam um quadro-resumo dessas requisições, suas respectivas respostas, bem como a deliberação da auditoria a respeito de cada uma delas.

Requisições de Documentos e Informações			
Numeração	Objeto	Resposta da Unidade	Conclusão da Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

RDI N.º 009/2025	Solicitou-se à CSIL esclarecimentos acerca da efetiva instalação dos tanques de combustível, acompanhados de paletes de contenção, adquiridos por dispensa de licitação em caráter emergencial (Proad n. 1.569/2025), incluindo a indicação das unidades atendidas e das respectivas datas ou cronograma de execução, considerando que os bens já haviam sido entregues e pagos, sem registro nos autos quanto à implementação da solução contratada.	A unidade demandada, CSIL, juntou aos autos as Informações n. 216/2025/CSIL (id. 22), nas quais informou, em síntese, que, até 03/12/2025, haviam sido realizadas as instalações nas unidades de Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho (Cummins, Scania e John Deere), Rolim de Moura e Vilhena. Consignou, ainda, que a instalação no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC encontrava-se, à época, pendente de conclusão, permanecendo igualmente pendentes de instalação as demais unidades.	Após a análise das informações prestadas pela CSIL em resposta à RDI n. 009/2025, bem como do conjunto da instrução constante do Proad n. 1.569/2025, esta Secretaria de Auditoria Interna concluiu pela existência de possíveis indícios de inconsistência administrativa na motivação da dispensa de licitação adotada em caráter emergencial. Tal conclusão fundamenta-se, de um lado, na ausência de demonstração, pelo gestor, da impossibilidade de aguardar a realização do procedimento licitatório ordinário e, de outro, no fato de que a execução dos serviços demandou lapso temporal considerável, incompatível com a imediatidade que caracteriza as contratações emergenciais. Diante desse contexto, a auditoria identificou achado específico, cuja deliberação encontra-se consubstanciada no item 14.3 deste Relatório, intitulado “Fragilização da motivação da dispensa emergencial de licitação diante da ausência de comprovação de
-------------------------	--	--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

			inviabilidade do certame ordinário e da demora na execução do objeto”.
RDI N.º 003/2026	Solicitou-se esclarecimento junto à SOF acerca das razões que motivaram a indicação, nas notas de empenho, do termo “dispensa de licitação” como fundamento da contratação, considerando que o contrato (id. 01) e o Proad principal n. 2.911/2023 indicam que a contratação decorreu de adesão à ata de registro de preços, oriunda de pregão eletrônico. Requereu-se, ainda, que fosse informado se foram adotadas, ou se encontravam em curso, eventuais medidas de correção dos registros administrativos e contábeis pertinentes.	Em resposta à RDI n. 003/2026 (id. 24), a SOF juntou-se aos autos do Proad n. 6.658/2025 (id. 38) as Informações DPEO/SOF n. 007/2026 (id. 38), por meio das quais apresentou esclarecimentos no sentido de que, após análise técnica realizada pela Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, foi confirmada a inconsistência apontada pela auditoria. Constatou-se, de fato, o registro da expressão “dispensa de licitação” nas notas de empenho, quando o correto, em observância ao Contrato n. 47/2024 e ao Proad n. 2.911/2023, seria a indicação de adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda de pregão eletrônico. Esclareceu-se que a divergência decorreu de equívoco operacional no preenchimento do sistema, ocorrido durante o exercício de 2025. Nesse contexto, a	A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI), após a análise das Informações DPEO/SOF n. 007/2026, apresentadas em resposta à RDI n. 003/2026, conclui que os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) mostram-se satisfatórios e suficientes para elucidar as inconsistências identificadas nas anotações efetuadas nas notas de empenho. A auditoria observou, ademais, que a SOF já promoveu a juntada das informações e dos esclarecimentos necessários aos autos do Proad n. 7.829/2024 (id. 78), assegurando o devido registro, a transparência administrativa e a rastreabilidade das providências adotadas. Registra-se, outrossim, que a unidade auditada informou ter reforçado os procedimentos de controle interno no âmbito da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, com o estabelecimento de conferência rigorosa entre os termos contratuais e os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

		unidade informou a impossibilidade de retificação dos registros, tendo em vista que se trata de empenhos relativos a exercício financeiro já encerrado, inexistindo viabilidade técnica para o cancelamento e a reemissão dos documentos com a alteração do respectivo amparo legal. Ressaltou-se, ainda, que o equívoco limitou-se ao campo descritivo da modalidade de contratação, não tendo ocasionado prejuízo à legalidade do ajuste, aos valores pagos ou à execução do objeto contratado. Como medida de saneamento e de prevenção, a SOF consignou que cópia das informações prestadas será juntada ao Proad n. 7.829/2024, para fins de registro histórico e transparência administrativa. Ademais, informou que foram reforçados os procedimentos de controle interno no âmbito da Divisão de Planejamento e Execução	registros efetuados nos sistemas antes da emissão de novos empenhos, de modo a mitigar o risco de recorrência de falhas dessa natureza. Diante desse contexto, e considerando que as iniciativas adotadas pela SOF, a partir da RDI n. 003/2026, revelam a implementação de medidas adequadas e proporcionais para a regularização do feito, esta Secretaria de Auditoria Interna sugere à Presidência o acolhimento das justificativas apresentadas, com o consequente reconhecimento de que a pendência registrada encontra-se devidamente sanada.
--	--	--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Secretaria de Auditoria Interna

		Orçamentária, com a implementação de conferência mais rigorosa entre os termos contratuais e os registros efetuados no sistema antes da emissão de novos empenhos, a fim de evitar a recorrência de falhas dessa natureza.	
RDI N.º 004/2026	Solicitou-se esclarecimento à SETIC acerca das inconsistências identificadas no Certificado de Destinação Final (CDF) juntado no id. 44 do processo n. 3.232/2025, bem como quanto à ausência do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nos autos. Em razão do exposto, indagou-se à unidade auditada se: a) houve o registro do Certificado de Destinação Final no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), com a indicação, em caso positivo, dos respectivos identificadores eletrônicos ou comprovantes de registro; b) foi emitido o Manifesto de Transporte	Em resposta à RDI n. 04/2026 (id. 25), a SETIC juntou aos autos do Proad n. 6.658/2025 (id. 31) esclarecimentos no sentido de que os equipamentos do tipo no-breaks, à luz do Guia de Contratações de TIC, aprovado pela Resolução CNJ n. 468/2022, não são classificados como equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), razão pela qual a atuação da SETIC, nesse tipo de contratação, restringir-se-ia, em tese, à condição de área demandante. Todavia, consignou-se que, considerando a inexistência, no âmbito deste Tribunal, de unidade específica responsável pelas demandas relacionadas	Após a análise das informações prestadas pela SETIC em resposta à RDI n. 004/2026, bem como dos documentos juntados aos ids. 32 e 35 do Proad n. 6.658/2025, esta Secretaria de Auditoria Interna concluiu que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para afastar a pendência identificada. Com efeito, a documentação encaminhada, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e os demais expedientes destinados à comprovação da rastreabilidade e da destinação ambientalmente adequada das baterias usadas, não conferiu segurança quanto à rastreabilidade integral dos resíduos, tampouco evidenciou, de forma regular e nos moldes exigidos pelo Termo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

	de Resíduos (MTR) relativo às baterias descartadas, com a correspondente juntada aos autos; e c) com o recebimento da requisição de informações, quais medidas administrativas ou operacionais foram adotadas, ou se encontravam em curso, para a regularização da rastreabilidade e da comprovação formal do descarte sustentável, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.	ao fornecimento crítico de energia elétrica para o Centro de Dados, as contratações e os serviços correlatos vêm sendo operacionalmente conduzidos pela SETIC, de forma subsidiária, com vistas a assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços institucionais essenciais. Nesse contexto, e em atenção aos apontamentos formulados pela Auditoria, a SETIC informou que encaminhou comunicação eletrônica ao fornecedor, solicitando a apresentação da documentação exigida, bem como os esclarecimentos adicionais requeridos na RDI em referência. Por fim, a unidade auditada encaminhou os documentos complementares apresentados pelo contratado (ids. 32 e 35), assim como as mensagens eletrônicas trocadas entre as partes, para fins de comprovação das providências adotadas e de regularização da	Referência (id. 08 – Proad n. 3.232/2025), a correspondente Certificação de Destinação Final. Dessa forma, manteve-se o achado de auditoria, cuja deliberação conclusiva encontra-se consubstanciada no item 14.2 deste Relatório, que trata da “Ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos módulos de baterias para UPS, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR”.
--	---	--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

		rastreabilidade do descarte ambientalmente adequado.	
RDI N.º 005/2026	A Secretaria de Auditoria por intermédio da RDI n. 5/2026/TRT14/SEAUDI, solicitou a Diretoria-Geral que fosse apresentado até o dia 11/2/2026, documentação comprobatória oficial da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados na execução do Contrato n.º 07/2025, ou, alternativamente, informe as medidas adotadas ou em curso para a regularização da situação verificada.	Em resposta à diligência solicitada, a Diretoria-Geral autuou o proad n. 1086/2026 e determinou à CSIL adoção das providências necessárias junto à empresa contratada, para fins de apresentação da documentação comprobatória da destinação dos rejeitos de obra. A CSIL informou que realizou diligência direta junto à empresa contratada para obtenção dos Comprovantes de Transporte de Resíduos (CTR) e dos certificados de destinação final em aterros ou usinas licenciadas, relativos à obra do Fórum de Rio Branco/AC, objeto do Contrato n. 07/2025 (Proad n. 3.257/2025). Em decorrência dessa providência, encaminhou a documentação apresentada pela empresa MF Engenharia Ltda., destinada à	Após a análise das informações prestadas pela Diretoria-Geral e pela Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) em resposta à RDI n.º 005/2026/SEAUDI, bem como dos documentos juntados aos autos do Proad n.º 6.658/2025 (id. 44), esta Secretaria de Auditoria Interna concluiu que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para afastar a pendência identificada. Nesse contexto, a documentação encaminhada, destinada à comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados na execução do Contrato n.º 07/2025 (Proad n.º 3.257/2025), não evidenciou, de forma objetiva e rastreável, a exigida regularidade ambiental, tendo em vista a ausência dos Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e do certificado de destinação final emitidos por unidades licenciadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

		comprovação da destinação dos resíduos gerados na execução da obra, registrando, ainda, as dificuldades estruturais existentes na região quanto à adequada gestão e destinação de resíduos de construção civil.	documentos essenciais para a verificação da conformidade com a legislação ambiental e com as cláusulas contratuais aplicáveis. Portanto, manteve-se o achado de auditoria, cuja deliberação conclusiva encontra-se consubstanciada no item 14.4 deste Relatório, que trata da “Ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos resíduos de obra no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC”.
--	--	---	--

14. ACHADOS DE AUDITORIA (Exercício 2025)

Em face dos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, e após consubstanciados os exames e análises documentais e processuais, os achados adiante reportados se encontram correlacionados com as seguintes questões de auditoria:

14.1 Descumprimento do prazo contratual para entrega de material licitado e fragilidade na adoção tempestiva de medidas administrativas para substituição do fornecedor:

14.1.1. Contextualização

A análise processual do Proad nº 7681/2023 evidenciou que a empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda., vencedora do Grupo I da Dispensa Eletrônica nº 90015/2024, foi contratada para o fornecimento de resmas de papel sulfite reciclado A4, conforme especificações técnicas constantes do certame, no valor total de R\$7.200,00.

Após a emissão da Nota de Empenho nº 2024NE001214 e o encaminhamento do expediente à contratada em 10/12/2024, foi fixado prazo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

entrega do material ainda no exercício de 2024, objetivando a regular execução da contratação e o pagamento correspondente.

Todavia, a contratada não efetuou a entrega do material, apesar das sucessivas tentativas de cobrança e das prorrogações informais concedidas, circunstância que resultou na anulação da adjudicação e homologação do certame, na desclassificação da empresa e na convocação da licitante remanescente, fatos registrados também no Proad nº 1382/2025.

14.1.2. Situação Evidenciada

No processo nº 7681/2023, constatou-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional emitiu a Nota de Empenho nº 2024NE001214 (id 128) em favor da empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda., no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). O expediente foi encaminhado à empresa, via e-mail, em 10/12/2024, tendo sido consignado o prazo até o dia 31/12/2024 para a entrega do material, com o objetivo de viabilizar o pagamento ainda no exercício de 2024. Referido expediente encontra-se anexado no id 01 do Proad nº 1382/2025.

Evidenciou-se, também, por intermédio do expediente anexado no id 02 do Proad nº 1382/2025, que o Chefe do Setor de Material de Consumo do Núcleo de Material e Patrimônio (NMP) deste Tribunal realizou diversas cobranças à empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda., vencedora do Grupo I, visando ao recebimento do material licitado. Contudo, todas as tentativas restaram infrutíferas, apesar do elastecimento de prazos e das sucessivas promessas de entrega dos bens, inclusive com previsão para o dia 21/02/2025, conforme demonstra o expediente constante do id 03 do Proad nº 1382/2025.

Posteriormente, a análise processual revelou, ainda, que a NMP expediu notificação extrajudicial, em 04/02/2025 (id 160 – Proad nº 7681/2023), à empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda., para que efetuasse a entrega do material contratado por meio da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15/2024, até a data de 10/02/2025.

Na notificação supracitada, o NMP consignou que a empresa contratada dispunha do prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do material, contado do recebimento da nota de empenho, a qual foi encaminhada via e-mail em 10/12/2024 — terça-feira (id 01 – Proad nº 1382/2025). Tal prazo findou-se em 26/12/2024, sujeitando a empresa fornecedora à aplicação das sanções administrativas previstas no Aviso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Dispensa Eletrônica, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Verificou-se, ainda, por intermédio do expediente anexado ao Proad nº 1382/2025 (id 5), que o NMP encaminhou, em 07/03/2025 (sexta-feira), e-mail à empresa contratada, consignando o prazo até segunda-feira, 10/03/2025, às 9h, para a efetiva entrega do material licitado, o que não ocorreu.

Em seguida, o NMP registrou, nos autos do processo nº 1382/2025, as Informações CMP nº 27/2025 (id 06), aduzindo que, apesar de todos os esforços empreendidos por aquela Unidade Administrativa para receber o material licitado no Grupo I, não se obteve êxito, motivo pelo qual foram solicitadas providências à Coordenadoria de Licitações e Contratos. Tal circunstância conduziu à anulação da adjudicação e da homologação do Grupo I da Dispensa Eletrônica nº 90015/2024, bem como da Nota de Empenho nº 1214/2024 (id 07), ocorrendo a desclassificação da empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda. e, conseqüentemente, a convocação das empresas remanescentes do Grupo I para habilitação, seguindo-se a ordem classificatória.

Depreende-se dos fatos descritos em linhas pretéritas a necessidade de registrar todos os esforços empreendidos pelo NMP visando ao recebimento do material licitado, qual seja, resmas de papel sulfite reciclado “A4”, gramatura 75 g/m², 210 mm x 297 mm, pacote com 500 folhas, 100% reciclado e com selo FSC, conforme ABNT NBR 15755:2009, Grupo I (id 51 – Proad nº 7681/2023), junto à empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda., contudo sem êxito.

Com efeito, devem ser explicitadas as regras contidas no Termo de Referência que se encontra às fls. 23/44, que faz parte do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90015/2024, anexado no id 51 do Proad nº 7681/2023, ao qual se encontrava vinculada a empresa licitada Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda., em relação ao bem contratado, conforme se passa a expor:

[...]

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

[...]

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

[...]

Além disso, a própria empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda. indicou, em sua proposta (id 63 – Proad nº 7681/2023), o prazo de 15 dias para a entrega do material, conforme se constata no expediente anexado no referido id 63. A empresa foi declarada vencedora do Grupo I pela decisão de id 105, posteriormente adjudicada e homologada por meio da decisão de id 106, ambas proferidas no processo já citado.

Destarte, considerando que há informações nos autos de que a empresa contratada recebeu a nota de empenho em 10/12/2024, conforme demonstra o documento id 01 do Proad nº 1382/2025, o material licitado deveria ter sido entregue até o dia 26/12/2024, considerando que o dia 25/12/2024 é feriado nacional.

Não sendo possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa contratada deveria ter comunicado ao Regional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do vencimento, as razões do eventual descumprimento da obrigação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o que não se verificou nos autos.

Por outro lado, constatou-se que, apesar das reiteradas cobranças realizadas pelo Chefe do Setor de Material de Consumo, bem como pelo Núcleo de Material e Patrimônio (NMP), não houve a entrega do material licitado, fato que conduziu à desclassificação da empresa do certame, ocorrida somente em 30/03/2025 (id 7 – Proad nº 1382/2025).

Diante do cenário exposto e considerando a necessidade de prevenir prejuízos às atividades administrativas e jurisdicionais desenvolvidas no âmbito do TRT da 14ª Região, decorrentes da não entrega do material licitado no prazo estabelecido, a Secretaria de Auditoria Interna entende ser oportuno apresentar recomendações de aprimoramento dos controles e procedimentos administrativos, de modo a mitigar o risco de recorrência de situações dessa natureza em futuras contratações.

Ademais, observa-se que o Setor de Material de Consumo e o Núcleo de Material e Patrimônio (NMP), à luz das disposições contratuais estabelecidas nos itens 5.2 e 6 do instrumento firmado entre as partes, poderiam ter adotado, de forma mais tempestiva, as providências previstas, o que contribuiria para evitar o prolongamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

do lapso temporal verificado até a efetiva desclassificação da empresa Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda. do certame licitatório, em razão do descumprimento do prazo de entrega do material contratado.

14.1.3. Critérios

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90015/2024, itens 5.2 e 6 do Termo de Referência (fls. 23/44 - id 51 - Proad 7681/23), que disciplinam: obrigações da contratada; prazos de entrega e comunicação prévia para eventual prorrogação;
- b) Condições constantes da proposta apresentada pela contratada (id. 63);
- c) Princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

14.1.4. Evidências

- a) Proadsº 7681/23 e 1382/2025;
- b) Nota de empenho (id. 128);
- c) Informação CMP n.º 07/2025.

14.1.5 Causa

A causa identificada decorre da ausência de adoção tempestiva das medidas contratuais e administrativas previstas para situações de inadimplemento, associada à flexibilização indevida de prazos e à priorização de tentativas sucessivas de solução consensual, sem aplicação imediata dos mecanismos formais de substituição do fornecedor.

14.1.6 Efeitos

- a) Atraso na disponibilização do material necessário às atividades administrativas;
- b) Prolongamento do processo de contratação;
- c) Aumento do esforço administrativo para solução da pendência.

14.1.7. Impactos e Riscos Identificados

A situação evidenciada expõe a Administração ao risco de desabastecimento de insumos necessários à execução das atividades administrativas e jurisdicionais, com potencial comprometimento da continuidade dos serviços prestados e adoção tardia de medidas para substituição do fornecedor inadimplente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Ademais, a flexibilização indevida dos prazos contratuais e a demora na aplicação das providências previstas podem fragilizar a efetividade das regras contratuais e dos mecanismos de controle administrativo, aumentando o risco de recorrência de situações semelhantes em futuras contratações e impactando negativamente a eficiência e a economicidade da gestão contratual.

14.1.8. Recomendações da Auditoria no Relatório Preliminar

Com base na situação evidenciada, portanto, recomenda-se:

(I) Que a Administração determine às unidades Diretoria-Geral (DG), Secretaria Administrativa (SADM), Núcleo de Licitações (NLC) e Núcleo de Material e Patrimônio (NMP) a adoção de medidas destinadas a assegurar o cumprimento dos prazos de entrega previstos nos instrumentos convocatórios e contratuais, evitando-se o elastecimento indevido desses prazos;

(II) Que, uma vez configurado o descumprimento das condições e prazos pactuados, sejam prontamente adotadas as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive com a convocação imediata da licitante remanescente, observada a ordem classificatória do certame;

(III) Que seja avaliada a conveniência e oportunidade de realização de reunião entre as unidades envolvidas, para fins de alinhamento de procedimentos, definição de responsabilidades e aprimoramento dos controles internos relativos ao acompanhamento das entregas contratuais, prevenindo a recorrência de situações semelhantes.

14.1.9 Manifestação das unidades auditadas após o Relatório Preliminar

Tendo em vista a divulgação do achado no Relatório Preliminar de Auditoria (id. 45), bem como das respectivas recomendações, o Núcleo de Material e Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Administrativa, apresentou as seguintes justificativas e informações complementares (id. 59):

Quanto à Recomendação I, ressaltamos que a portaria nº 1616/2023 está sendo atualizada para reforçar a fiscalização dos contratos e o cumprimento de prazos, observando-se a portaria do TCU, conforme PROAD 20/2022, a fim de mitigar os riscos inerentes à fiscalização contratual e à fase de seleção do fornecedor. Além disso, está em andamento a aprovação do Plano de Capacitação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Contratações, por meio do PROAD 7547/2024, prevendo capacitação na área de fiscalização de contratos, a fim de mitigar riscos e reforçar a fiscalização.

Quanto à Recomendação II, estamos adotando prontamente as providências, assim como monitoramento constante dos prazos de entrega. Por exemplo: ID. 25 do PROAD 4306/2025 e ID. 67 do PROAD 8171/2025.

No caso em questão, considerando os atrasos relativos à entrega dos bens, foi prontamente iniciado o chamamento de remanescentes, por meio do PROAD 1382/2025, razão pela qual não houve prejuízos a este Tribunal, no que diz respeito à não entrega, razão pela qual não foi instaurado processo administrativo. Entretanto, para fins de melhoria, conforme recomendação desta Auditoria Interna, após a ocorrência de atrasos mesmo após a primeira prorrogação do prazo, serão tomadas as providências cabíveis, de modo a mitigar os riscos de descontinuidade do processo, inclusive, avaliando a possibilidade de abertura de procedimento apuratório de pronto.

Ademais, para mitigar a possibilidade de atraso das entregas e troca de licitante constante, adotamos o pedido por meio de estoque ideal e ponto de ressuprimento, considerado consumo verificado no sistema SCMP, conforme ID. 36 do PROAD 4306/2025, dessa forma planejamos as aquisições para 12 meses de estoque, sendo o novo pedido conforme ponto de ressuprimento, ao atingir o limite 6 meses de estoque do material.

Quanto à recomendação III, informamos que a minuta dos termos de referência foram atualizadas para prever a realização de reunião inicial para apresentação da forma de fiscalização, obrigações contratuais e acompanhamento dos prazos de execução. (Item 7.5 do termo de referência).

☰ 01. Termo de Referência (compras) - jan/26

14.1.10 Manifestação conclusiva da auditoria

Após a análise das justificativas apresentadas pelas unidades auditadas, bem como das informações complementares constantes dos autos (id. 59), especialmente à luz dos contextos fáticos estabelecidos nos Proads nº 20/2022 (proposta de atualização da Portaria n.º 1616/2023, para fins de fiscalização de contratos e cumprimento de prazos) e nº 7547/2024 (plano de capacitação voltado à fiscalização de contratos e à governança contratual), verifica-se a adoção de medidas institucionais relevantes voltadas ao aprimoramento dos controles internos.

Constata-se, outrossim, a existência (ocorrência) de mecanismos de controle voltados ao monitoramento dos prazos de entrega de bens contratados, conforme evidenciado, exemplificativamente, nos Proads n.º 4306/2025 (id. 25) e n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

8171/2025 (id. 67), o que denota evolução no acompanhamento das obrigações contratuais.

Ademais, merece registro o compromisso formal da Secretaria Administrativa em adotar as medidas cabíveis para mitigar os riscos de descontinuidade no fornecimento dos bens objeto de contratação, inclusive mediante a eventual instauração de procedimento apuratório próprio, quando necessário.

No mesmo sentido, destaca-se como boa prática a estratégia adotada pela Administração consistente no planejamento das aquisições com base em estoque projetado para 12 (doze) meses, de modo que novos processos de aquisição sejam deflagrados a partir do atingimento do ponto de ressuprimento correspondente a 6 (seis) meses de estoque, medida que contribui para a mitigação de riscos operacionais e, em consequência, para a regularidade da continuidade dos serviços.

No tocante à manifestação da unidade auditada acerca do item III da recomendação constante do Relatório Preliminar de Auditoria, reconhece-se o mérito da alteração promovida no modelo de Termo de Referência (item 7.5), consistente na previsão de reunião inicial na contratação para alinhamento quanto à fiscalização, às obrigações contratuais e ao acompanhamento dos prazos de execução.

Não obstante, cumpre registrar que a proposta originalmente formulada pela auditoria no referido item III do Relatório Preliminar possui escopo distinto e complementar, na medida em que visa possibilitar, mediante a avaliação de conveniência e oportunidade pela Alta Administração, a realização de reunião entre as unidades envolvidas, com vistas à definição clara de responsabilidades e à consequente formalização das deliberações nos autos, de modo a assegurar adequada rastreabilidade no âmbito da auditoria e da governança, bem ainda do fortalecimento dos mecanismos de governança.

Diante do exposto, e considerando o conjunto das medidas adotadas e em curso, o achado é ora revisado para reconhecer a existência e o desenvolvimento dos controles implementados, sem prejuízo de se recomendar que a Secretaria Administrativa promova o monitoramento contínuo da efetividade dessas medidas, especialmente no que se refere à mitigação dos riscos de descontinuidade no fornecimento de bens adquiridos pela Administração e ao adequado acompanhamento dos prazos contratuais.

14.1.11 Proposta de encaminhamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Com base na situação evidenciada, esta auditoria **recomenda**:

(I) Que a Alta Administração avalie a conveniência e oportunidade de promover reunião entre as unidades envolvidas (Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Núcleo de Contratações e Licitações e Núcleo de Material e Patrimônio), não obstante os controles já implementados e em desenvolvimento, com vistas a possibilitar as deliberações sobre o alinhamento de procedimentos, à definição de responsabilidades e ao aprimoramento dos controles internos relativos ao acompanhamento das entregas contratuais no âmbito do TRT da 14ª Região, de modo a mitigar riscos e prevenir a descontinuidade no fornecimento de bens adquiridos pela Administração e o adequado acompanhamento dos prazos contratuais;

(II) Que a reunião seja devidamente formalizada em ata, contendo as deliberações, responsabilidades atribuídas e prazos definidos, e que referido documento seja encaminhado para juntada aos presentes autos de auditoria, a fim de assegurar a rastreabilidade das decisões, subsidiar o monitoramento das providências adotadas e fortalecer os mecanismos de governança administrativa.

14.2 - Ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos módulos de baterias para UPS, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

14.2.1 Contextualização

No âmbito da análise da contratação firmada com a empresa GREEN4T Soluções TI Ltda. (Nota de Empenho nº 570/2025 – Proad nº 3232/2025 – id. 27), realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, constatou-se, à luz do Termo de Referência que subsidiou a contratação (id. 08), a previsão expressa de requisito destinado à comprovação do descarte ambientalmente adequado dos módulos de baterias para UPS.

Entretanto, apesar da exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Certificado de Destinação Final – CDF (id. 44) apresentado não contém código de barras, QR Code ou qualquer outro identificador eletrônico apto a comprovar o seu registro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). Além disso, não foi localizado nos autos o correspondente Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, documento essencial para assegurar a rastreabilidade da movimentação e da destinação final dos resíduos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

14.2.2 Situação Evidenciada

Tendo em vista a situação exposta, elaborou-se a Requisição de Documentos e Informações n. 4/2026/TRT14/SEAUDI (Proad n. 6658/2025 - id. 25) à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, ocasião em que solicitou-se os seguintes esclarecimentos:

- a) se houve o registro do Certificado de Destinação Final no SINIR, indicando, em caso positivo, os respectivos identificadores eletrônicos ou comprovantes de registro;
- b) se foi emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR relativo às baterias descartadas, com a respectiva juntada aos autos;
- c) com o recebimento da presente requisição de informações, quais medidas administrativas ou operacionais foram adotadas, ou se encontram em curso, para a regularização da rastreabilidade e da comprovação formal do descarte sustentável, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Em resposta à diligência solicitada na RDI nº 004/2026/SEAUDI, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) esclareceu que os equipamentos do tipo no-breaks, conforme o Guia de Contratações de TIC da Resolução CNJ nº 468/2022, não são classificados como equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), razão pela qual a atuação da SETIC, nesse caso, limitar-se-ia à condição de área demandante.

Nesse contexto, acrescentou que diante da inexistência de unidade administrativa específica responsável pelo fornecimento crítico de energia elétrica ao Centro de Dados, tais contratações e serviços vêm sendo operacionalmente conduzidos pela SETIC de forma subsidiária, com vistas a garantir a continuidade e a disponibilidade dos serviços institucionais essenciais.

De outra parte, em atenção aos apontamentos formulados pela auditoria, a SETIC esclareceu que promoveu a adoção de providências junto ao fornecedor, mediante o encaminhamento de solicitação formal para apresentação da documentação exigida e dos esclarecimentos complementares requeridos, tendo, por fim, encaminhado à auditoria os documentos e as comunicações eletrônicas empreendidas, para fins de comprovação das medidas adotadas e de regularização da rastreabilidade do descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

Com efeito, conforme já destacado, o descarte sustentável dos módulos de baterias usados constitui requisito expresso do objeto contratual, em consonância



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes institucionais de responsabilidade socioambiental (item 10 do Termo de Referência)¹.

Após a apresentação das informações e dos documentos complementares encaminhados pela empresa contratada, em especial aqueles juntados aos ids. 32 e 35 do Proad nº 6.658/2025, a auditoria procedeu à análise do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e dos demais documentos destinados à comprovação da rastreabilidade e da destinação ambientalmente adequada das baterias usadas.

No que se refere ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (id. 32), verificou-se que o documento faz expressa referência ao quantitativo de 1,008 tonelada de resíduos, quantidade que diverge daquele indicado no Certificado de Destinação Final – CDF constante do id. 44 do Proad nº 3.232/2025, o qual aponta o montante de 401,45 kg. Além disso, constatou-se divergência quanto à identificação fiscal associada aos resíduos, uma vez que o CDF faz referência à Nota Fiscal nº 1.386, ao passo que o MTR menciona, no campo “Observação Resíduo”, a Nota Fiscal nº 1.394, circunstâncias que fragilizam a correlação direta entre os documentos analisados.

Persistiu, ainda, a ausência de Certificado de Destinação Final devidamente regular, contendo código de barras, QR Code ou outro identificador eletrônico que permita a comprovação objetiva de seu registro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, condição indispensável para assegurar a rastreabilidade formal do descarte ambientalmente adequado.

Quanto à Declaração de Conformidade Trimestral emitida pelo Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER, igualmente juntada ao id 32 do Proad nº 6.658/2025, embora a contratada tenha esclarecido que o período trimestral a ser considerado corresponderia aos meses de outubro a dezembro de 2025, tal delimitação não decorre expressamente do conteúdo do documento analisado. Pelo contrário, o teor da declaração permite interpretação diversa, no sentido de que o período indicado se refere à sua validade formal, compreendida entre a data de emissão (20/01/2026) e

¹ Nesse sentido: Constituição Federal - art. 225; Lei nº. 12.305/2010, art. 9º (prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos, bem como a necessidade de destinação ambientalmente adequada dos rejeitos); Decreto nº. 10.936/2022 (regulamenta a Lei nº. 12.305/2010); Resolução CONAMA nº. 401/2008 (estabelece critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de baterias comercializadas no território nacional); Resolução Administrativa TRT14 nº. 38/2020 (p. ex., art. 3º, III, que estabelece como um dos princípios da Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT14 a “adoção de práticas que previnam, minimizem ou reparem os impactos ambientais provocados pelo Tribunal”).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

o termo final de validade (30/04/2026), sem explicitar de maneira objetiva a vinculação temporal entre o período de recebimento dos resíduos e a destinação relacionada aos autos sob exame. Em outros termos, a declaração não apresenta informação específica e individualizada quanto à destinação dos resíduos objeto desta contratação, limitando-se a atestar, de forma genérica, a regularidade do aderente ao sistema de logística reversa.

Diante desse conjunto de inconsistências e lacunas documentais, portanto, conclui-se que o MTR apresentado não confere segurança suficiente quanto à rastreabilidade integral dos resíduos, bem como que não foi apresentada, de forma regular, a correspondente Certificação de Destinação Final, nos moldes exigidos pelo Termo de Referência (id 08 – Proad nº 3.232/2025). Tal situação evidencia a necessidade de imediata regularização dos registros, inclusive com a adoção, se necessário, de providências administrativas formais, visando à apuração de responsabilidades, em conformidade com as disposições contratuais e ambientais aplicáveis.

14.2.3. Critérios

- a) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS);
- b) Decreto nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010);
- c) Resolução CONAMA nº. 401/2008;
- d) Termo de Referência (id 08 – Proad nº 3.232/2025);
- e) Resolução Administrativa TRT14 nº. 38/2020.

14.2.4. Evidências

- a) Proad nº 3.232/2025;
- b) Proad nº 6.658/2025;
- c) Certificado de Destinação Final – CDF (id. 44 – Proad nº 3.232/2025);
- d) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (id. 32 – Proad nº 6.658/2025);
- e) Declaração de Conformidade Trimestral – IBER (id. 32 – Proad nº 6.658/2025);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

f) Mensagens eletrônicas e esclarecimentos complementares da Setic e do fornecedor (ids. 31, 32 e 35 - Proad nº 6.658/2025).

14.2.5 Causas

Insuficiência de controle documental quanto à comprovação formal da rastreabilidade dos resíduos, associada à apresentação de documentos com inconsistências de quantitativos, referências fiscais e delimitação temporal, bem como à ausência de certificação registrada de forma verificável no SINIR.

14.2.6 Efeitos

Impossibilidade de comprovação inequívoca da destinação ambientalmente adequada das baterias descartadas, com fragilização do controle ambiental da contratação e necessidade de reanálise e regularização documental.

14.2.7 Impactos e Riscos Identificados

A manutenção de documentação inconsistente ou incompleta expõe a Administração ao risco de não atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como à fragilização da governança ambiental das contratações públicas. Outrossim, compromete a rastreabilidade dos resíduos, dificulta a atuação dos órgãos de controle e pode resultar em responsabilização administrativa do contratado e da Administração, além de impactos reputacionais e riscos de descumprimento contratual e ambiental.

14.2.8. Recomendações da Auditoria no Relatório Preliminar

Com base na situação evidenciada, esta auditoria **recomenda**:

(I) Que a Administração determine à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), responsável pela gestão contratual nos autos do Proad nº. 3232/2025, que promova, junto à contratada GREEN4T Soluções TI Ltda, a imediata regularização do processo, mediante a apresentação da documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada das baterias usadas, em especial do Certificado de Destinação Final devidamente registrado no SINIR e plenamente correlacionado ao respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

(II) Caso persista a inconsistência ou insuficiência documental, recomenda-se a instauração das providências administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades da empresa contratada, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação ambiental e contratual aplicável.

14.2.9 Manifestação da unidade auditada

Em face da divulgação do achado sob referência no Relatório Preliminar de Auditoria (id. 45), bem como das respectivas recomendações, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) apresentou as seguintes informações complementares (id. 59):

A SETIC realizou tratativas via e-mail com a empresa, solicitando a complementação da documentação solicitada nesta auditoria, bem como realizou reunião em 11/03/2026 (com ata de reunião anexada ao PROAD n. 6658/2025), onde restou consignado que a empresa solicitou prazo até 10/04/2026 a fim de obter as documentações comprobatórias.

14.2.10 Manifestação conclusiva da auditoria

A auditoria, em análise à ata da reunião ocorrida no dia 11/03/2026 (id. 56), estabelecida entre representantes da SETIC e da empresa contratada, observou que o encontro teve por objetivo tratar do achado da auditoria relacionado ao descarte de baterias, ocasião em que foram reproduzidas as mesmas informações de divergências entre os registros de quantidade descartada e o volume recebido pelo destinatário final, bem como a ausência de documentação comprobatória da destinação adequada, incluindo o Certificado de Destinação Final e o registro no SINIR.

Ainda na ocasião da referida reunião, foi acordada a necessidade de apresentação de documentação complementar para regularização das informações, consistindo em carta de retificação da empresa responsável pelo transporte e do Certificado de Destinação Final emitido pelo destinatário, com registro no SINIR. A empresa GREEN4T assumiu o compromisso de adotar as providências necessárias, com prazo estabelecido até 10/04/2026.

Diante das informações atualizadas constantes dos autos, especialmente em face da ata de reunião realizada em 11/03/2026 (id. 56), verifica-se que, embora tenham sido adotadas providências iniciais e estabelecidos encaminhamentos para a regularização das inconsistências identificadas, as pendências relacionadas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

comprovação da destinação ambientalmente adequada das baterias ainda não foram integralmente sanadas.

Com efeito, permanece ausente, até o presente momento, a documentação comprobatória essencial, notadamente o Certificado de Destinação Final devidamente registrado no SINIR e correlacionado ao respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos, documentos necessários à plena rastreabilidade da cadeia de destinação.

Nesse contexto, considerando que as medidas acordadas na reunião ainda se encontram em fase de implementação e não resultaram na efetiva regularização das pendências apontadas, a auditoria manifesta-se pela manutenção integral das recomendações consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria, até que haja a comprovação documental suficiente e idônea da destinação final dos resíduos, nos termos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

14.2.11 Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, esta auditoria reitera as seguintes **recomendações**:

- (I) Que a Administração determine à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), responsável pela gestão contratual nos autos do Proad nº. 3232/2025, que dê continuidade, junto à contratada GREEN4T Soluções TI Ltda., às medidas voltadas à imediata regularização do processo, mediante a apresentação da documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada das baterias usadas, em especial do Certificado de Destinação Final devidamente registrado no SINIR e correlacionado ao respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos; e
- (II) Caso persista a inconsistência ou insuficiência documental, recomenda-se a instauração das providências administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades da empresa contratada, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação ambiental e contratual aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

14.3 - Fragilização da motivação da dispensa emergencial de licitação diante da ausência de comprovação de inviabilidade do certame ordinário e da demora na execução do objeto.

14.3.1 Contextualização

O presente achado decorre da análise do Proad nº 1.569/2025, instaurado para a aquisição de tanques de combustíveis e paletes de contenção, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sob a justificativa de caráter emergencial. O objeto destinou-se ao atendimento das necessidades dos grupos geradores de energia elétrica das unidades do TRT da 14ª, nos Estados de Rondônia e Acre.

14.3.2 Situação Evidenciada

Em decorrência da análise da auditoria, apesar da natureza emergencial atribuída à contratação, verificou-se que, transcorrido mais de 120 dias da entrega dos materiais, não havia, até a análise realizada pela SEAUDI em 25/11/2025, comprovação nos autos da efetiva instalação dos tanques em todas as unidades destinatárias.

Em resposta à RDI nº 009/SEAUDI/2025, a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) informou, em 03/12/2025 (Proad nº 6.658/2025 - id. 22), que parte das unidades havia recebido a instalação ou limpeza dos tanques, permanecendo, contudo, unidades com instalações pendentes, inclusive o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, além de outras localidades ainda não atendidas. Ademais, a unidade auditada não apresentou cronograma detalhado nem as datas efetivas de execução dos serviços, conforme solicitado.

Nesse contexto, constatou-se que a solução pretendida pela contratação emergencial não foi implementada de forma imediata, restando comprometida sob o crivo desta unidade de auditoria a justificativa que fundamentou a própria adoção da dispensa de licitação por emergência.

A propósito, a análise dos autos permite inferir, especialmente em face das informações estabelecidas nos ids. 01, 08 (Documento de Oficialização da Demanda - DOD), 10 (Informação da CSIL) e 25 (Manifestação CSIL), que a justificativa apresentada pela Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) para a adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apoiou-se, essencialmente, em aspectos técnicos relacionados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

às condições dos tanques de combustível então existentes, notadamente quanto às dificuldades operacionais de limpeza decorrente da qualidade dos combustíveis, manutenção e à necessidade de adequação às orientações do Corpo de Bombeiros.

Embora tais aspectos revelam a existência de demanda legítima por melhorias na infraestrutura de abastecimento e manutenção dos grupos geradores, a análise dos autos não evidenciou a caracterização de situação emergencial nos termos exigidos pela legislação. Com efeito, sob a compreensão da auditoria, não foram apresentados elementos objetivos capazes de demonstrar risco iminente ou prejuízo concreto que inviabilizassem a continuidade dos serviços públicos ou comprometessem, de forma imediata, a segurança de pessoas e bens, tampouco a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório ordinário.

Nesse contexto, não se identificou nos autos, por exemplo, o registro de eventual (is) ocorrência (s) de falhas operacionais críticas recentes, interrupções efetivas no fornecimento de energia pelos geradores em face da qualidade do combustível e das condições dos tanques, interdições formais determinadas por órgãos fiscalizadores ou notificações com prazo exíguo para adequação, circunstâncias que poderiam, em tese, justificar a adoção da via emergencial.

Corroborar esse entendimento a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual, nas contratações diretas fundadas em emergência, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório, em razão de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens (Acórdão nº 119/2021 – TCU – Plenário), não sendo suficiente, portanto, a invocação genérica de inconvenientes técnicos.

No mesmo sentido:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado (Acórdão 1130/2019 - TCU - Primeira Câmara).

Ademais, verificou-se que, mesmo após a contratação e a entrega dos materiais em 16/06/2025 (Proad nº 1569/2025 - id. 40), a solução pretendida não foi implementada de forma imediata, tendo a própria unidade auditada informado, em 03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

de dezembro de 2025 (Proad nº 6.658/2025 - id. 22), portanto, tendo transcorrido lapso de aproximadamente 170 dias da entrega dos materiais, a existência de unidades com instalações pendentes, sem apresentação de cronograma detalhado ou das datas efetivas de execução. Tal circunstância reforça a conclusão de que a situação fática não demandava resposta imediata, incompatível com o trâmite de licitação regular, fragilizando, assim, a motivação da dispensa emergencial adotada.

14.3.3. Critérios

- a) Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso VIII; Portaria GP 170/2025, arts. 93/96.
- b) Princípios da motivação, planejamento, razoabilidade, eficiência e efetividade das contratações públicas;
- c) Acórdãos TCU 1130/2019 - Primeira Turma e 119/2021 - Plenário.

14.3.4. Evidências

- a) Proad nº 1.569/2025;
- b) Proad nº 6.658/2025;
- c) Comprovação de entrega dos materiais em 16/06/2025 (Proad nº 1569/2025 - id. 40);
- d) Informações CSIL nº 216/2025/TRT14/SA/CSIL (Proad nº 6.658/2025 - id. 22);
- e) RDI nº 009/SEAUDI/2025 (Proad nº 6.658/2025 - id. 19).

14.3.5 Causas

Caracterização da emergência sem a devida demonstração da impossibilidade de adoção do procedimento licitatório ordinário, aliada à ausência de planejamento prévio da execução do objeto e de controle tempestivo da implementação da solução contratada.

14.3.6 Efeitos

Fragilização da motivação administrativa da dispensa de licitação, com adoção de procedimento emergencial em contexto que não evidenciou urgência incompatível com a realização de licitação regular, além da utilização de prazo extenso para a efetiva implementação da solução pretendida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

14.3.7. Impactos e Riscos Identificados

A utilização da dispensa de licitação na modalidade emergencial sem a demonstração clara do risco iminente e da inviabilidade do certame ordinário expõe a Administração a questionamentos por órgãos de controle, compromete a aderência das contratações aos princípios do planejamento e da eficiência e pode induzir ao emprego indevido do uso da modalidade emergencial para atender necessidades previsíveis e passíveis de programação prévia.

14.3.8. Recomendações da Auditoria no Relatório Preliminar

(I) Recomenda-se à Administração que, sem prejuízo de adoção de outras providências que entender pertinentes, determine às unidades Diretoria-Geral (DG), Secretaria Administrativa (SADM) e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) que, nos procedimentos de contratação instaurados por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, seja assegurada não apenas a prioridade na aquisição, mas também a demonstração objetiva da impossibilidade de adoção do procedimento licitatório ordinário, bem como o adequado e prévio planejamento da execução do objeto contratado, ressalvadas apenas as hipóteses em que, de forma devidamente justificada, não seja possível realizar o referido planejamento.

(II) Ressalta-se que a seleção da modalidade emergencial pressupõe a implementação imediata da solução, de modo que, quando a execução demandar, como no caso concreto dos autos analisados, prazos incompatíveis com a urgência alegada, deve ser avaliada a adoção de procedimento licitatório regular, em observância aos princípios da motivação, da eficiência e da razoabilidade.

14.3.9 Manifestação da unidade auditada

Após a divulgação do achado sob destaque no Relatório Preliminar de Auditoria (id. 45), bem como das respectivas recomendações, a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) encaminhou a seguinte manifestação complementar (id. 59):

Esta Coordenadoria esclarece que, após o recebimento dos materiais, foram priorizadas as unidades em que a situação operacional se encontrava mais crítica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Nesse sentido, os tanques destinados às localidades que apresentavam maior necessidade foram imediatamente substituídos, com vistas a garantir a adequada operação dos sistemas de abastecimento dos grupos geradores e a continuidade das atividades institucionais.

Atualmente, restam apenas 8 (oito) tanques a serem instalados, cuja implementação ocorrerá de forma gradual, conforme a programação de deslocamentos das equipes técnicas desta Coordenadoria, previamente autorizada pela Presidência do Tribunal.

Ressalta-se que a execução dessas atividades envolve deslocamento de servidores para diferentes unidades da jurisdição do Tribunal, razão pela qual as intervenções são realizadas conforme planejamento logístico e disponibilidade de agenda institucional para tais deslocamentos. Assim, a instalação dos tanques remanescentes será realizada de acordo com a programação administrativa de deslocamentos autorizados, até a completa implementação da solução adquirida.

14.3.10 Manifestação conclusiva da auditoria

Em análise à manifestação complementar apresentada pela Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL), verifica-se que os elementos trazidos aos autos, longe de afastar as conclusões inicialmente estabelecidas, acabam por corroborar o entendimento desta unidade de auditoria, no sentido de que a contratação direta em verificação, fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não atendeu aos requisitos legais exigidos para a caracterização da situação emergencial.

A propósito, o normativo sob estudo assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. [grifo nosso]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece, de forma clara, que a dispensa de licitação por emergência pressupõe a demonstração objetiva de situação que demande atendimento urgente, capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. No caso em exame, contudo, não se evidenciou nos autos a presença de tais requisitos, especialmente no que se refere à caracterização de risco iminente ou à inviabilidade de adoção do certame regular.

Conforme já destacado na fundamentação que antecedeu o Relatório Preliminar da Auditoria, não se identificou na instrução dos autos do proad n. 1.569/2025, por exemplo, o registro de eventual (is) ocorrência (s) de falhas operacionais críticas recentes; interrupções efetivas no fornecimento de energia pelos geradores em face da qualidade do combustível e das condições dos tanques; interdições formais determinadas por órgãos fiscalizadores ou notificações com prazo exíguo para adequação, circunstâncias que poderiam, em linha de princípio, justificar a adoção da via emergencial.

Ademais, conforme observado, a própria manifestação da unidade auditada indica que a implementação da solução contratada vem sendo realizada de forma gradual, condicionada à programação de deslocamentos das equipes técnicas e à disponibilidade administrativa, circunstância que revela a ausência de imediatidade na execução do objeto e reforça a conclusão de que a situação fática não demandava resposta incompatível com o trâmite de licitação ordinária. Tal cenário evidencia fragilidade na motivação da dispensa emergencial adotada, em descompasso com os princípios do planejamento, da razoabilidade e da eficiência.

Diante desse contexto, e considerando que a manifestação complementar apresentada pela CSIL não trouxe elementos novos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, a auditoria mantém integralmente o achado e as recomendações consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria, ressaltando a necessidade de observância rigorosa dos requisitos legais para a adoção da dispensa de licitação por emergência, bem como do adequado planejamento e da tempestiva execução dos objetos contratados, de modo a assegurar a conformidade das contratações públicas aos princípios que regem a Administração Pública.

14.3.11 Proposta de encaminhamento

À luz do exposto, a auditoria reitera as seguintes **recomendações**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

(I) Que a Administração, sem prejuízo de adoção de outras providências que entender pertinentes, determine às unidades Diretoria-Geral (DG), Divisão de Análises Jurídico Administrativas - DAJ, Secretaria Administrativa (SADM) e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) que, nos procedimentos de contratação instaurados por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, seja assegurada não apenas a prioridade na tramitação e aquisição, mas também a demonstração objetiva da impossibilidade de adoção do procedimento licitatório ordinário, bem como o adequado e prévio planejamento da execução do objeto contratado, ressalvadas apenas as hipóteses em que, de forma devidamente justificada, não seja possível realizar o referido planejamento.

(II) Ressaltar a observância da diretriz segundo a qual a seleção da modalidade emergencial pressupõe o atendimento integral dos requisitos exigidos em lei e a implementação imediata da solução, de modo que, quando a execução demandar, como no caso concreto dos autos do Proad nº 1.569/2025, prazos incompatíveis com a urgência alegada, ou que dependa da disponibilidade da agenda institucional, deve ser adotado o procedimento licitatório regular, em observância aos princípios da legalidade, motivação, da eficiência e da razoabilidade.

14.4 - Ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos resíduos de obra no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.

14.4.1 Contextualização

No contexto da análise da contratação dos serviços de reparo estrutural no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC (Proad n. 3.257/2025), firmada com a empresa MF ENGENHARIA LTDA, constatou-se a necessidade de avaliar a conformidade da gestão dos resíduos da construção civil gerados na obra, em especial no que tange ao descarte ambientalmente adequado. A análise foi motivada pela previsão contratual de cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação ambiental pertinente, conforme o disposto na cláusula décima sexta do Contrato nº 097/2025 (id. 48), incluindo o correto gerenciamento dos resíduos da construção e demolição.

14.4.2 Situação Evidenciada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Com base na situação exposta, foi elaborada a Requisição de Documentos e Informações nº 5/2026/TRT14/SEAUDI (Proad nº 6.658/2025 – id 40), dirigida à Diretoria-Geral e à Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL), por intermédio da Seção de Manutenção Predial, ocasião em que se solicitou a apresentação de documentação oficial comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados na execução do Contrato nº 07/2025 ou, alternativamente, a indicação das medidas adotadas ou em curso para a regularização da situação verificada.

Em atenção à diligência solicitada na RDI nº 005/2026/SEAUDI, após a autuação do proad nº 1086/2026 pela Diretoria-Geral, a CSIL/SçMP realizou diligência direta junto à MF ENGENHARIA LTDA, solicitando a apresentação dos Comprovantes de Transporte de Resíduos (CTR) e dos certificados de destinação final, bem como a verificação da correspondência volumétrica dos resíduos gerados na obra, conforme exigência contratual. A resposta da empresa, juntada ao processo, consistiu na apresentação da "Comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos de obra", datada de 12 de fevereiro de 2026, e assinada pela representante legal da empresa (Proad nº 6.658/2025 – id 44).

Com efeito, a análise da documentação apresentada revelou que a declaração da empresa, embora afirme ter seguido as diretrizes de descarte ambientalmente adequado, não demonstra, de forma objetiva, a rastreabilidade dos resíduos desde sua geração até a destinação final. A declaração informa o volume de resíduos gerados (4,03 m³ e 3.505,72 kg), mas não apresenta os documentos oficiais comprobatórios exigidos para atestar a conformidade com a legislação ambiental.

Em particular, não foram apresentados os CTRs e os certificados de destinação final, que são documentos essenciais para comprovar o correto gerenciamento dos resíduos e a sua destinação final em locais adequados. A ausência desses documentos impossibilita a verificação da correta destinação dos resíduos e a garantia de que o descarte foi realizado em conformidade com as normas ambientais.

Nesse contexto, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71/2025), no item 15.3, apresenta relevantes orientações acerca do cumprimento das exigências legais, com o propósito de direcionar tanto a Administração quanto a empresa contratada, conforme evidenciado nas diretrizes a seguir destacadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

(...) Os geradores de resíduos da construção civil deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

(...)

A contratada deverá entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Também deverão ser observadas, quando aplicável, as diretrizes do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

(...)

Para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) em conformidade com as normas ABNT NBR n.s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

O referido instrumento também prevê que a fiscalização deve observar, durante a execução da obra, se as condições de acondicionamento e a destinação dos resíduos estão adequadas, conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pela contratada.

Além disso, a comprovação da destinação ambientalmente adequada, conforme previsto na legislação e nas melhores práticas de gestão de resíduos, pressupõe o registro oficial dos resíduos e das respectivas operações de transporte e destinação final junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). Este registro é fundamental para garantir a rastreabilidade dos resíduos e para que a Administração possa comprovar o cumprimento da legislação.

Para além dessas questões técnicas, importante salientar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, caput, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, impondo ao Poder Público a obrigação de controlar a produção e a destinação de resíduos. Essa diretriz é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

corroborada pela Lei nº 12.305/2010, especialmente em seus arts. 3º, incisos VII e VIII; 7º, incisos II e III; 9º e 13, que tratam da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da ordem de prioridade na gestão de resíduos e da destinação ambientalmente adequada.

14.4.3. Critérios

- a) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS);
- b) Decreto nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010);
- c) Resolução CONAMA nº. 307/2008;
- d) Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71/2025);
- e) Contrato nº 07/2025 (Proad nº 3.257/2025) e seus anexos.

14.4.4. Evidências

- a) Proad nº 3.257/2025;
- b) Informação CSIL (Proad nº 6.658/2025 - id. 44);
- c) Comprovação de Destinação Final (Proad nº 6.658/2025 - id. 44);
- d) Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Proad nº 3.257/2025 - id. 90).

14.4.5 Causas

Inexistência de apresentação da documentação comprobatória da destinação final dos resíduos (CTR e certificado de destinação), conforme exigido pela legislação e pelo contrato, e insuficiente controle documental sobre o processo de gerenciamento dos resíduos.

14.4.6 Efeitos

Impossibilidade de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra, com potencial descumprimento da legislação ambiental e do contrato, além de riscos de passivos ambientais e responsabilização da empresa e da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

14.4.7 Impactos e Riscos Identificados

A falta de comprovação da destinação adequada dos resíduos da construção civil expõe a Administração ao risco de sanções administrativas e ambientais, além de comprometer a imagem institucional. A ausência de controle sobre a gestão dos resíduos dificulta a rastreabilidade e o monitoramento, podendo resultar em danos ao meio ambiente e em custos adicionais para a Administração.

14.4.8. Recomendações da Auditoria no Relatório Preliminar

Com base na situação evidenciada, esta auditoria recomenda:

(I) Que a Administração determine o regular prosseguimento da instrução do Proad nº 1.086/2026, autuado com a finalidade específica de apurar a situação apontada na RDI nº 005/2026/SEAUDI, consistente na ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de obra, assegurando a adoção das providências necessárias, inclusive quanto à avaliação da eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no Contrato nº 07/2025;

(II) Que a Administração revise e aprimore os procedimentos de fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo acompanhamento da gestão dos resíduos da construção civil desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, com a exigência, análise e registro dos documentos comprobatórios pertinentes, notadamente o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), com o respectivo registro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), em conformidade com a legislação ambiental e as diretrizes institucionais de sustentabilidade.

14.4.9 Manifestação da unidade auditada:

Em seguida à apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 45), bem como em face das respectivas recomendações, a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL), com o apoio da Secretaria Administrativa, encaminhou a seguinte manifestação complementar (id. 59):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Esta Coordenadoria informa que adotará providências adicionais para a devida regularização documental da situação.

Nesse sentido, será expedido ofício à empresa MF Engenharia Ltda., responsável pela execução dos serviços, solicitando que informe o local onde foi realizado o descarte dos resíduos sólidos provenientes da obra, bem como que apresente a documentação comprobatória correspondente.

Adicionalmente, será solicitado que a empresa encaminhe relatório fotográfico ou outros registros que possam comprovar a correta destinação dos resíduos, de modo a possibilitar a verificação da conformidade ambiental da destinação realizada.

No que diz respeito à 2ª recomendação da auditoria, informamos que os termos de referência foram atualizados para constar, entre as obrigações do contratado, a necessidade de se providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, incluindo também, a necessidade de comprovação, sob pena de multa, de que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, além das demais disposições específicas inseridas para fins de melhor fiscalização e cobrança, por meio de processo apuratório, conforme modelo disponibilizados:

Termo de Referência - Serviços de engenharia - mar/26

As atualizações estão sendo providenciadas por meio do PROAD 7643/2023 - <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/fichadoprocessoxhtml?numeroProtocolo=7643&numeroAno=2023>

14.4.10 Manifestação conclusiva da auditoria

Em análise à manifestação complementar apresentada pela Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL), com o apoio da Secretaria Administrativa, verifica-se que as informações trazidas aos autos indicam a adoção de providências voltadas à regularização da situação apontada, especialmente no que se refere à produção e ao encaminhamento da documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra. Nesse sentido, destaca-se a continuidade das diligências já iniciadas no âmbito do Proad nº 1.086/2026, voltadas à obtenção de informações adicionais junto à empresa contratada, com vistas à recomposição da rastreabilidade do processo de descarte.

Também é importante registrar como aspecto positivo a pronta atuação da Secretaria Administrativa no sentido de aprimorar os mecanismos de controle interno relacionados à fiscalização contratual, notadamente mediante a atualização do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

modelo de Termo de Referência aplicável às contratações de obras e serviços de construção civil, conforme evidenciado nos autos do Proad nº 7.643/2023 (id. 15). Tal iniciativa revela compatibilidade às regras de sustentabilidade institucional, ao incorporar diretrizes mais claras quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à responsabilização contratual (item 5.2.47 em diante, do Termo de Referência).

Não obstante os avanços identificados, observa-se que o modelo de Termo de Referência apresentado, embora contemple a exigência de utilização do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), não explicita, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Destinação Final devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), documento essencial para assegurar a rastreabilidade completa e a comprovação da conformidade ambiental do descarte. Essa lacuna indica a necessidade de aperfeiçoamento adicional dos instrumentos de controle adotados.

Diante desse contexto, considerando que as providências informadas ainda se encontram em fase de implementação e não resultaram, até o momento, na plena regularização da situação evidenciada, esta auditoria manifesta-se pela manutenção do achado, para fins de acompanhamento da efetiva conclusão das medidas já iniciadas, bem como da adoção de eventuais ajustes necessários ao aprimoramento dos controles internos relacionados à gestão e fiscalização dos resíduos da construção civil.

Por fim, a auditoria interna, com a finalidade exclusiva de agregar valor às atividades administrativas, considera oportuno que a Diretoria-Geral (DG), a Secretaria Administrativa (SADM), a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) e a Seção de Manutenção Predial promovam reunião conjunta, com vistas a reforçar a importância da fiscalização contratual orientada à existência e comprovabilidade do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), devidamente registrado no SINIR, contribuindo, portanto, para o aprimoramento dos controles internos e para a adequada rastreabilidade da cadeia de destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

14.4.11 Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, a auditoria apresenta as seguintes **recomendações**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

(I) Que a Administração determine o regular prosseguimento da instrução do Proad nº 1.086/2026, autuado com a finalidade específica de apurar a situação apontada na RDI nº 005/2026/SEAUDI, consistente na ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de obra do Fórum Trabalhista de Rio Branco-AC, assegurando a adoção das providências necessárias, inclusive quanto à avaliação da eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no Contrato nº 07/2025;

(II) Que a Administração dê continuidade à revisão e ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização dos contratos de obras e serviços, de modo a assegurar o efetivo acompanhamento da gestão dos resíduos de construção civil desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para efeito de promover as adequações necessárias no modelo de Termo de Referência e no âmbito do Proad nº 7.643/2023, com a inclusão de referência expressa à exigência, análise e registro do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), em conformidade com a legislação ambiental e as diretrizes institucionais de sustentabilidade;

(III) Que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de promover reunião entre a Diretoria-Geral (DG), a Secretaria Administrativa (SADM), a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) e a Seção de Manutenção Predial, com vistas a reforçar a importância da fiscalização contratual orientada ao atendimento integral dos critérios de descarte ambientalmente adequado, notadamente mediante a exigência e verificação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), contribuindo para o aprimoramento dos sistemas controles internos, a rastreabilidade da cadeia de destinação dos resíduos e o efetivo cumprimento da legislação ambiental.

15. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Nos termos dos artigos 55, § 1º e 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, aos titulares das unidades auditadas para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas. Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo de até 60 dias para atendimento das recomendações.

16. RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Preliminarmente, em relação ao **item 13** do relatório, que trata das Requisições de Documentos e Informações, especificamente quanto à RDI nº 003/2026, por meio da qual foi solicitado à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) esclarecimento acerca da indicação equivocada do termo “dispensa de licitação” em Nota de Empenho (Proad nº 7.829/2024), em divergência com o Proad nº 2.911/2023, que indica contratação decorrente de “Pregão Eletrônico”, **recomenda-se** à Presidência o acolhimento das justificativas apresentadas pela unidade.

Verificou-se que a inconsistência decorreu de equívoco operacional no preenchimento do sistema, restrito ao campo descritivo da contratação, sem impacto na legalidade, nos valores pagos ou na execução do objeto. A SOF informou, ainda, a adoção de medidas de aprimoramento dos controles internos, com reforço dos procedimentos de conferência entre os termos contratuais e os registros sistêmicos, previamente à emissão de empenhos, a fim de prevenir a recorrência de falhas dessa natureza.

Diante de todo o exposto, considerando as anotações gerais e os achados de auditoria reportados no presente relatório, opina-se à Administração do TRT da 14ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral, determine a implementação das recomendações a seguir, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

16.1 No que se refere às conclusões da Auditoria em relação ao **item 14.1** do relatório, consistente no achado de auditoria que trata do **descumprimento do prazo contratual para entrega de material licitado e fragilidade na adoção tempestiva de medidas administrativas para substituição do fornecedor**, recomenda-se:

(I) Que a Alta Administração avalie a conveniência e oportunidade de promover reunião entre as unidades envolvidas (Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Núcleo de Contratações e Licitações e Núcleo de Material e Patrimônio), não obstante os controles já implementados e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

em desenvolvimento, com vistas a possibilitar as deliberações sobre o alinhamento de procedimentos, à definição de responsabilidades e ao aprimoramento dos controles internos relativos ao acompanhamento das entregas contratuais no âmbito do TRT da 14ª Região, de modo a mitigar riscos e prevenir a descontinuidade no fornecimento de bens adquiridos pela Administração e o adequado acompanhamento dos prazos contratuais;

(II) Que a reunião seja devidamente formalizada em ata, contendo as deliberações, responsabilidades atribuídas e prazos definidos, e que referido documento seja encaminhado para juntada aos presentes autos de auditoria, a fim de assegurar a rastreabilidade das decisões, subsidiar o monitoramento das providências adotadas e fortalecer os mecanismos de governança administrativa.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Núcleo de Contratações e Licitações e Núcleo de Material e Patrimônio.

16.2 No tocante ao **item 14.2**, referente ao achado de auditoria consistente na **ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos módulos de baterias para UPS, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR**, recomenda-se:

(I) Que a Administração determine à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), responsável pela gestão contratual nos autos do Proad nº. 3232/2025, que dê continuidade, junto à contratada GREEN4T Soluções TI Ltda., às medidas voltadas à imediata regularização do processo, mediante a apresentação da documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada das baterias usadas, em especial do Certificado de Destinação Final devidamente registrado no SINIR e correlacionado ao respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos; e

(II) Caso persista a inconsistência ou insuficiência documental, recomenda-se a instauração das providências administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades da empresa contratada, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação ambiental e contratual aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

16.3 No que diz respeito ao **item 14.3**, quanto ao achado de auditoria relacionado à **fragilização da motivação da dispensa emergencial de licitação diante da ausência de comprovação de inviabilidade do certame ordinário e da demora na execução do objeto**, recomenda-se:

(I) Que a Administração, sem prejuízo de adoção de outras providências que entender pertinentes, determine às unidades Diretoria-Geral (DG), Divisão de Análises Jurídico Administrativas - DAJ, Secretaria Administrativa (SADM) e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) que, nos procedimentos de contratação instaurados por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, seja assegurada não apenas a prioridade na tramitação e aquisição, mas também a demonstração objetiva da impossibilidade de adoção do procedimento licitatório ordinário, bem como o adequado e prévio planejamento da execução do objeto contratado, ressalvadas apenas as hipóteses em que, de forma devidamente justificada, não seja possível realizar o referido planejamento.

(II) Ressaltar a observância da diretriz segundo a qual a seleção da modalidade emergencial pressupõe o atendimento integral dos requisitos exigidos em lei e a implementação imediata da solução, de modo que, quando a execução demandar, como no caso concreto dos autos do Proad nº 1.569/2025, prazos incompatíveis com a urgência alegada, ou que dependa da disponibilidade da agenda institucional, deve ser adotado o procedimento licitatório regular, em observância aos princípios da legalidade, motivação, da eficiência e da razoabilidade.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Divisão de Análises Jurídico Administrativas, Secretaria Administrativa e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística.

16.4 Em relação ao **item 14.4**, referente ao achado de auditoria sobre a **ausência de regular comprovação do descarte sustentável dos resíduos de obra no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC**, recomenda-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

(I) Que a Administração determine o regular prosseguimento da instrução do Proad nº 1.086/2026, autuado com a finalidade específica de apurar a situação apontada na RDI nº 005/2026/SEAUDI, consistente na ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de obra do Fórum Trabalhista de Rio Branco-AC, assegurando a adoção das providências necessárias, inclusive quanto à avaliação da eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no Contrato nº 07/2025;

(II) Que a Administração dê continuidade à revisão e ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização dos contratos de obras e serviços, de modo a assegurar o efetivo acompanhamento da gestão dos resíduos de construção civil desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para efeito de promover as adequações necessárias no modelo de Termo de Referência e no âmbito do Proad nº 7.643/2023, com a inclusão de referência expressa à exigência, análise e registro do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), em conformidade com a legislação ambiental e as diretrizes institucionais de sustentabilidade;

(III) Que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de promover reunião entre a Diretoria-Geral (DG), a Secretaria Administrativa (SADM), a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) e a Seção de Manutenção Predial, com vistas a reforçar a importância da fiscalização contratual orientada ao atendimento integral dos critérios de descarte ambientalmente adequado, notadamente mediante a exigência e verificação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), contribuindo para o aprimoramento dos sistemas controles internos, a rastreabilidade da cadeia de destinação dos resíduos e o efetivo cumprimento da legislação ambiental.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística e Seção de Manutenção Predial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

17. CONCLUSÃO

À luz dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria na presente auditoria, registramos que o TRT da 14ª Região têm efetuado as aquisições de bens e serviços com regularidade, atendendo aos critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos, licitações, e respectiva formação dos contratos, inclusive, dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade, o que tem sido motivo de elogios reiterados às equipes da Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviço de Infraestrutura e Logística.

Por outro lado, apesar do avanço ocorrido nos processos de licitações e contratos no Regional, nos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, mormente em face dos testes realizados nos processos constantes deste relatório, seguindo as diretrizes contidas na legislação aplicável à espécie, constatamos a oportunidade de melhorias nos procedimentos de controles internos dos processos administrativos.

Assim, de forma geral, embora os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação vigente, não sendo constatados indícios de dolo, má-fé, fraude ou corrupção na sua condução; as recomendações e providências elencadas neste relatório devem ser atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar os resultados nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada, as providências adotadas que ensejaram acompanhamento periódico.

Por fim, solicitamos que seja dada ciência às Unidades Auditadas para o cumprimento das providências apontadas neste Relatório e determinadas pela Presidência, com posterior monitoramento por esta Unidade de Auditoria.

Porto Velho – RO, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente) EDELMIRO PINTO DA SILVA Coordenador da Auditoria	(assinado digitalmente) MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA Membro da Auditoria
(assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Secretário de Auditoria Interna	